

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Deolindo, 191, Centro, São Jerônimo da Serra/PR, por intermédio de sua Diretora Executiva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, além das demais normas aplicáveis. Objetivando **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SENDO P.O (PEÇAS ORIGINAIS), P.G (PEÇAS GENUÍNAS) E P.P (PEÇAS PARALELAS), INCLUINDO BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DESTE CONSÓRCIO COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, PARA ATENDER UMA DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

INFORMAÇÕES DE DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

- DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 02/06/2026 – 10:00h – Horário de Brasília
- DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 19/06/2026 – 09:00h – Horário de Brasília
- DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 19/06/2026 – 09:15h – Horário de Brasília

INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS: <https://bllcompras.com/Home/Login>
- ACESSO AO EDITAL: <https://bllcompras.com/Home/Login> OU <https://www.codenop.com.br>
<https://www.pncp.gov.br>
- CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS: consorciocodenop@gmail.com FONE: (43) 3772-2762.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
- MODO DE DISPUTA: ABERTO
- FORMA DE CONTRATAÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
- REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA POR DEMANDA
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR DISPÊNDIO PARA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA REFERENCIAL
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO
- INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: 1% (UM POR CENTO)
- POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA: NÃO PERMITIDA
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Regulamentar nº 003/2023; Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, além das demais normas aplicáveis.

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES**
- 3. DA PREFERÊNCIA**
- 4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 13. DA REABERTURA DA SESSÃO**
- 14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**
- 15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 16. DO PRAZO CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DO SALDO**
- 17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 18. DA ENTREGA DO OBJETO**
- 19. DA GARANTIA DO OBJETO**
- 20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 21. DO REAJUSTE**
- 22. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**
- 23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo P.O (Peças Originais), P.G (Peças Genuínas) e P.P (Peças Paralelas), incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para os veículos leves, médios, pesados e equipamentos da frota deste Consórcio com base no sistema Audatex, para atender uma demanda do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – Codenop, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. Integram a frota:

- Fiat/Uno Way (2013/2014) – AWX-3277;
- Fiat/Strada Working (2013/2014) – AXP-5F02;
- Chevrolet/Astra HB 4P Advantage (2011/2011) – AVO-8D58;
- Fiat/Toro Volcano TD450 AT (2026/2026) – SQH-2I51;
- Ford/Cargo 2629 6X4 (2015/2015) – BAR-9587;
- Usina de Micropavimento Romanelli UHR-700H;
- Outros veículos/equipamentos adquiridos posteriormente a este Processo;

1.3. O critério de julgamento será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre:

- I. Peças constantes na tabela Audatex;
- II. Mão de obra e tempo padrão constantes da tabela tempária do SINDIREPA/PR ou similar.

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 2.1.** Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no BLL Compras (<https://www.bll.gov.br>) que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.
- 2.3.** Em atenção ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:
- 2.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica pertinente ao objeto ora contratado;
- 2.3.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.3.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.3.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação por ter sido declarada inidônea, suspensa ou impedida em decorrência de sanções que lhe foi imposta;

-
- 2.3.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 2.3.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.8.** as empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
- 2.3.9.** empresas cujas quais os seus diretores, gerentes, sócios ou funcionários afins sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;
- 2.3.10.** as pessoas indicadas pela vedação contida no Art. 14 da Lei 14.133/2021 inclusive levando-se em consideração as pessoas indicadas e interpretações contidas no Acórdão 2172/2025 do Tribunal Pleno do TCE/PR.
- 2.4.** O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5.** À critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

-
- 2.7. O disposto nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9. Poderão participar da licitação as empresas em recuperação judicial que, além de atender todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, apresente, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo mesmo afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar da licitação.
- 2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A vedação de que trata o dispositivo acima estende-se à terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PREFERÊNCIA

- 3.1. Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

-
- 3.2. Em caso de empate ficto, será assegurado o exercício do direito de preferência na forma da legislação vigente.
- 3.3. Permanecendo o empate após aplicação dos critérios legais, serão observados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. O procedimento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, competitividade, proporcionalidade, transparência, segregação de funções, motivação e julgamento objetivo.

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.
- 4.3. As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”.
- 4.4. Caberá a Pregoeira receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.5. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.
- 4.6. Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.

-
- 4.7. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 4.8. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, pelo Portal de Licitações da “BLL Compras” ou pelo sítio eletrônico deste Consórcio.
- 4.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 4.10. Eventual modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma originalmente realizada, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos quando afetar a formulação das propostas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES

- 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual (*internet*), mediante condições de segurança, à exemplo da criptografia e da autenticação, em todas as fases do processo de licitação, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), por meio do endereço eletrônico informado no item 2.1 deste Edital.
- 5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, também prestador de serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com/Home/Login>).
- 5.2.1. A Pregoeira Oficial responsável por este Processo Licitatório será a Sra. ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA (e-mail: consorciocodenop@gmail.com; Fone: 43 3772-2762 – Ramal: 4504);
- 5.3. O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao

provedor do sistema ou ao Consórcio, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 5.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.
- 5.5.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 5.6.** O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1.** A partir da data e do horário indicados no preâmbulo deste Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a admissibilidade das mesmas.
- 6.2.** As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico até a data e horário definidos no aviso de licitação.
- 6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que, cumulativamente:
- 6.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

-
- 6.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3.5.** A proposta deverá conter:
- I. Percentual de desconto ofertado;
 - II. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
 - III. Declaração de pleno atendimento às exigências do edital;
 - IV. Indicação dos dados da empresa;
 - V. Declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos.
- 6.3.6.** Os valores deverão contemplar:
- I. mão de obra;
 - II. encargos sociais;
 - III. tributos;
 - IV. deslocamentos;
 - V. equipamentos;
 - VI. ferramentas;
 - VII. despesas administrativas;

VIII. seguros;

IX. lucro empresarial.

6.3.7. Serão desclassificadas propostas:

I. incompatíveis com o edital;

II. inexequíveis;

III. com vícios insanáveis;

IV. que apresentem informações falsas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

6.5.2. Nos itens em que a participação não for para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

-
- 6.7. O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão definitiva do mérito discutido.
- 6.8. Até a abertura da sessão eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.9. A sessão eletrônica poderá ser suspensa pela Pregoeira à qualquer momento para análise e conformidade das propostas.
- 6.10. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via *chat* do sistema eletrônico, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.
- 6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 6.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.15. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do edital.

7.3. Serão desclassificadas propostas:

- I. incompatíveis com o objeto;
- II. inexequíveis;
- III. em desacordo com o edital.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do “BLL Compras”, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente elas participam da etapa de envio de lances.

7.6. À qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas, sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas com o valor percentual abaixo do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão avaliados, não sendo possível a adjudicação com percentuais inferiores e não justificados.

8.2. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema “BLL Compras”.

8.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor percentual consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer valor percentual maior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores

percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

- 8.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, da porcentagem do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.9.** Se ocorrer à desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.10.** No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.
- 8.11.** Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos:
- 8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

-
- 8.12.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 8.14.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.15.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo “BLL Compras”, contraproposta o licitante que tenha apresentado o melhor percentual de desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 8.15.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico do Portal de Licitações “BLL Compras” e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais condições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;
 - b)** Consulta da Certidão Negativa Correcional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.
- 9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

-
- 9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às Empresas de Pequeno Porte, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as demais disposições deste Edital.
- 9.3.** Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 9.4.** Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:
- a)** Contiver vícios insanáveis;
 - b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e/ou que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.7.** Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

-
- 9.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do percentual.
- 9.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.10.3.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.12.** O julgamento observará o critério de maior percentual de desconto.
- 9.13.** A Administração verificará a conformidade da proposta com as especificações do edital.

9.14. Serão desclassificadas propostas:

- I. incompatíveis com o objeto;
- II. inexequíveis;
- III. com indícios de sobrepreço;
- IV. que apresentem vícios insanáveis.

9.15. A Administração poderá promover diligências para:

- I. esclarecimento da proposta;
- II. comprovação da exequibilidade;
- III. saneamento de falhas formais;
- IV. complementação de informações.

9.16. O julgamento observará:

- I. economicidade;
- II. vantajosidade;
- III. competitividade;
- IV. interesse público.

9.17. É vedada a aceitação de proposta que comprometa a adequada execução contratual.

9.18. O procedimento observará os entendimentos consolidados do TCU e TCE/PR quanto à vedação de restrição indevida à competitividade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

-
- 10.1.** Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Capítulo VI – Da Habilitação.
- 10.2.** A documentação para Habilitação deverá atender as exigências da Regulamentação do Consórcio acerca do tema.
- 10.3.** A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.
- 10.4.** Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.5.** Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.6.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:
- 10.6.1.** a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 10.6.2.** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 10.6.3.** a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 10.6.4.** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 10.6.5.** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 10.6.6.** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

10.6.7. os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.6.8. A documentação referida na Habilitação poderá ser: apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

10.7. Qualificação Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares; Comprovação de estrutura operacional compatível com o objeto (oficina, equipamentos, equipe técnica).

10.8. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial, que comprove a real situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), CERTIFICANDO que o profissional identificado no presente documento se encontra em situação REGULAR e ainda CND do contador atestando que o mesmo se encontra sem débito junto ao referido Conselho com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame e ainda cópia da carteira do registro no conselho regional de contabilidade. Declaração de atendimento aos índices econômicos previstos neste edital assinada pelo contador responsável nos termos do art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021, juntamente com a certidão específica de arquivamento e simplificada digital ambas emitida pela Junta Comercial nos termos do artigo 8º da IN 103 de 30/04/2007, que deverá acompanhar a documentação acima

aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame;

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 consideradas assim como Sociedades Anônimas ou S/A:
 - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Publicados em Diário Oficial;
 - Publicados em jornal de grande circulação;
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- Sociedades de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital-SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2019.

- Declaração de Habilitação Profissional – DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente.
 - Sociedade criada no exercício em curso:
 - Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- d)** A comprovação da boa situação financeira da licitante será confirmada por documento assinado pelo contador da licitante legalmente habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contadores) demonstrando que a empresa apresentada, perante o seu último balanço patrimonial exigível, “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,00;

Índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;

Índice de endividamento (IE) igual ou inferior a 0,50;

Índice de Gerência de Capitais de Terceiros (GCT) igual ou inferior a 0,50.

Fórmulas:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

$$IE = PC + ELP/AT$$

$$GCT = PC + ELP/PL$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PL = Patrimônio Líquido;

GCT = Gerência de Capitais de Terceiros.

- e) Comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo a licitante deverá comprovar, mediante apresentação do contrato social ou última alteração contratual consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, que possui capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta apresentada, em atendimento ao disposto no artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Declaração Unificada - (cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil); inexistência de fatos impeditivos à participação no certame; que não possui, em seu quadro societário, agente público impedido por lei; cumprimento das condições de habilitação).

10.9. Critérios de Desempate – em caso de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Critérios de desempenho contratual prévio;
- Outros critérios legais aplicáveis.

10.10. Vedação a Propostas Inexequíveis – Serão desclassificadas propostas que:

- Apresentem desconto manifestamente inexequível;
- Não demonstrem viabilidade econômica;
- Comprometam a qualidade da execução contratual;

10.11. Adjudicação e Homologação – Encerrada a fase de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, sendo posteriormente homologado pela autoridade competente.

10.12. Formalização da Ata e Contratação – A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo as futuras contratações realizadas mediante emissão de ordens de serviço, conforme necessidade do Consórcio Codenop.

10.13. Conclusão – O modelo de seleção adotado assegura ampla competitividade, transparência e economicidade, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”, no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c) Apresentar os descontos finais de forma global em porcentagem, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso;

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

11.3. Ocorrendo divergência entre os descontos unitários e o desconto global, prevalecerão os primeiros.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o desconto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 12.3.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.7.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8.** O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.
- 12.9.** A decisão em sede de recurso será definitiva e dar-se-á conhecimento aos interessados por e-mail ou publicação no sistema eletrônico do Portal de Licitações da “BLL Compras”.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

- 13.1.** A sessão poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

- a) no caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) quando houver erro por parte da pregoeira e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.
- d) quando houver necessidade de diligência;
- e) quando houver erro material;
- f) por decisão da autoridade competente.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta em razão das hipóteses acima.

13.3. A convocação se dará por meio eletrônico através do Portal de Licitações da “BLL Compras” ou por e-mail, à depender da fase em que se encontra o procedimento licitatório.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases recursais, o objeto será adjudicado e homologado.

14.2. Será formalizada Ata de Registro de Preços.

14.3. A contratação ocorrerá mediante contrato administrativo e/ou emissão de ordem de serviço.

14.4. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

14.5. Após a homologação do processo licitatório pela autoridade competente, será editada Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

14.6. Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 15(quinze) dias úteis após a convocação.

14.7. Na hipótese de recusa da contratada em assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

14.7.1. O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

14.7.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.7.3. Nas situações previstas no item anterior a pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor desconto.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os critérios de medição e pagamento observarão rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, deste Edital de Pregão Eletrônico e da Ata de Registro de Preços celebrado com o CODENOP.

15.2. O pagamento pelas contratações, objeto da presente licitação, será efetuado pelo Órgão em favor do licitante vencedor, mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do fornecedor. A apresentação da **nota fiscal/fatura** correspondente, desde que estejam atendidas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços. O Órgão efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

15.2.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após:

- I. apresentação da nota fiscal;
- II. comprovação da regularidade fiscal;
- III. atesto do fiscal do contrato.

15.3. O pagamento observará:

- I. tabela Audatex;
- II. desconto contratado;
- III. tempo padrão do SINDIREPA/PR ou equivalente;
- IV. efetiva execução dos serviços.

15.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.5. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

15.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

15.7. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.8. O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

15.9. Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

15.10. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.11. O pagamento será condicionado:

- I. à inexistência de pendências;
- II. à conferência das peças e serviços;
- III. à observância dos preços referenciais.

15.12. Poderão ser realizadas glosas em casos de:

- I. sobrepreço;
- II. serviços não autorizados;
- III. peças incompatíveis;
- IV. descumprimento contratual.

15.13. O atraso no pagamento não decorrente de culpa da contratada ensejará atualização monetária na forma legal.

15.14. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do ano de 2026 e subsequentes.

15.15. A Administração observará as regras de execução orçamentária e financeira previstas na legislação aplicável.

16. DO PRAZO CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DO SALDO

16.1. Em observância das circunstâncias do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, estabelece-se que o prazo para contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, sem

prejuízo de eventuais e futuras prorrogações por meio de termo aditivo, conforme as previsões dos arts. 106 e 107 da mesma legislação.

16.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tendo suas quantidades reestabelecidas respeitados os termos do Decreto Regulamentar nº 003/2023, e aplicação suplementar do Art. 299 do Decreto Estadual/PR nº 10086/2022.

16.3. Poderá haver prorrogação antecipada desde que haja encerrado saldo de apenas 1(um) dos itens da presente licitação de modo que, adotar-se-á o novo prazo para toda a Ata nos termos do §4º do Decreto Estadual/PR nº 10086/2022.

16.4. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse público.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

17.2. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço emitida pela Administração.

17.3. Antes da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo:

- I. descrição técnica dos serviços;
- II. quantitativo de horas;
- III. tempo padrão;
- IV. peças necessárias;

- V. valores de referência Audatex;
- VI. aplicação do desconto contratado;
- VII. previsão de conclusão.

17.4. Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização formal do fiscal do contrato.

17.5. A contratada deverá disponibilizar atendimento compatível com a demanda operacional da Administração.

17.6. Os serviços deverão observar:

- I. normas técnicas;
- II. recomendações do fabricante;
- III. boas práticas mecânicas;
- IV. normas ambientais;
- V. normas de segurança do trabalho.

17.7. A contratada deverá emitir relatório técnico contendo:

- I. diagnóstico;
- II. peças substituídas;
- III. serviços executados;
- IV. testes realizados;
- V. responsável técnico.

17.8. Todas as peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização.

17.9. O fornecimento de peças deverá observar:

- I. originalidade;
- II. compatibilidade;
- III. rastreabilidade;
- IV. garantia.

17.10. Não será admitida utilização de peças:

- I. usadas;
- II. remanufaturadas sem autorização;
- III. de procedência duvidosa.

17.11. A contratada deverá manter:

- I. ferramental adequado;
- II. equipamentos de diagnóstico;
- III. equipe técnica qualificada;
- IV. instalações compatíveis.

17.12. SLA OPERACIONAL:

- I. atendimento emergencial: até 04 horas;
- II. apresentação de orçamento: até 24 horas;
- III. manutenção leve: até 48 horas;
- IV. manutenção média: até 05 dias úteis;
- V. manutenção pesada: até 10 dias úteis.

17.13. O descumprimento dos prazos poderá ensejar:

- I. glosa;
- II. advertência;
- III. multa;
- IV. demais penalidades legais.

17.14. A indisponibilidade do caminhão e da usina de micropavimento será considerada prioridade operacional máxima.

17.15. Quando necessário, a Administração poderá exigir atendimento in loco.

17.16. Serviços não previstos dependerão de autorização expressa.

18. DA ENTREGA DO OBJETO

18.1. A execução e entrega do objeto ocorrerão de forma parcelada, contínua e conforme a demanda operacional do CODENOP, observando-se integralmente as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual.

18.2. Por se tratar de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços – SRP, os serviços de manutenção serão iniciados somente mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente expedido pelo CODENOP, conforme necessidade administrativa e disponibilidade orçamentária.

18.3. A Contratada deverá disponibilizar estrutura técnica e operacional compatível com a demanda contratada, incluindo:

- I. equipe técnica qualificada;
- II. mecânicos especializados;
- III. ferramental adequado;
- IV. equipamentos de diagnóstico;

- V. elevadores automotivos;
- VI. equipamentos de alinhamento e balanceamento;
- VII. estrutura para manutenção de veículos leves, pesados e equipamentos;
- VIII. estoque mínimo operacional de peças e insumos.

18.4. A Contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização o início da execução dos serviços, garantindo o adequado acompanhamento técnico e administrativo das manutenções realizadas.

18.5. A execução compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita manutenção da frota, incluindo, mas não se limitando a:

- I. manutenção preventiva;
- II. manutenção corretiva;
- III. serviços mecânicos em geral;
- IV. serviços elétricos e eletrônicos;
- V. serviços hidráulicos;
- VI. serviços de suspensão;
- VII. serviços de freios;
- VIII. alinhamento, balanceamento e cambagem;
- IX. funilaria e pintura;
- X. tapeçaria e capotaria;
- XI. diagnóstico eletrônico;
- XII. fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e insumos;

XIII. testes operacionais e de funcionamento;

XIV. higienização e organização após conclusão dos serviços.

18.6. Todos os serviços deverão observar rigorosamente:

- I. especificações dos fabricantes;
- II. normas técnicas da ABNT;
- III. normas ambientais;
- IV. normas de segurança do trabalho;
- V. manuais técnicos dos fabricantes;
- VI. recomendações técnicas aplicáveis ao setor automotivo.

18.7. Antes da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar orçamento detalhado contendo:

- I. descrição técnica dos serviços;
- II. quantitativo de horas;
- III. tempo padrão de execução;
- IV. relação das peças necessárias;
- V. valores referenciais da Tabela Audatex;
- VI. aplicação do percentual de desconto contratado;
- VII. previsão de conclusão dos serviços.

18.8. Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização formal da fiscalização contratual.

18.9. Os prazos de execução observarão os níveis mínimos de serviço (SLA):

-
- I. atendimento emergencial: até 04 (quatro) horas;
 - II. apresentação de orçamento: até 24 (vinte e quatro) horas;
 - III. manutenção leve: até 48 (quarenta e oito) horas;
 - IV. manutenção média: até 05 (cinco) dias úteis;
 - V. manutenção pesada: até 10 (dez) dias úteis.

18.10. A indisponibilidade do caminhão e da usina de micropavimento será considerada prioridade operacional máxima.

18.11. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo:

- I. mão de obra;
- II. encargos trabalhistas;
- III. encargos previdenciários;
- IV. transporte;
- V. combustível;
- VI. ferramentas;
- VII. logística operacional;
- VIII. equipamentos;
- IX. deslocamentos;
- X. tributos;
- XI. seguros;

XII. EPIs e EPCs.

18.12. As peças utilizadas deverão ser:

- I. originais;
- II. genuínas; ou
- III. equivalentes de primeira linha.

18.13. É vedada a utilização de:

- I. peças usadas;
- II. peças recondicionadas sem autorização;
- III. peças de procedência duvidosa;
- IV. peças incompatíveis com as especificações do fabricante.

18.14. Todas as peças substituídas deverão permanecer à disposição da fiscalização para conferência e eventual auditoria.

18.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade técnica e operacional.

18.16. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços.

18.17. Constatadas irregularidades, vícios ou falhas, a Contratada será notificada para promover a imediata correção ou reexecução dos serviços, sem custos adicionais à Administração.

18.18. O prazo máximo para correção ou reexecução será de até 30 (trinta) dias corridos, salvo prazo inferior fixado pela fiscalização em razão da urgência operacional.

18.19. Os serviços executados em desacordo com as especificações estarão sujeitos à:

- I. rejeição parcial ou total;

- II. glosa financeira;
- III. multa administrativa;
- IV. demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.20. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

18.21. O recebimento definitivo somente ocorrerá após verificação de:

- I. funcionamento adequado do veículo/equipamento;
- II. conformidade dos serviços executados;
- III. conformidade das peças aplicadas;
- IV. inexistência de pendências técnicas;
- V. cumprimento integral das exigências contratuais.

18.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica, ambiental e administrativa da Contratada pelos serviços executados.

18.23. A Contratada responderá integralmente por danos causados:

- I. aos veículos e equipamentos;
- II. ao patrimônio público;
- III. a terceiros;
- IV. ao meio ambiente;
- V. aos operadores dos equipamentos.

18.24. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação anormal identificada durante os serviços, incluindo:

-
- I. necessidade de serviços adicionais;
 - II. indisponibilidade de peças;
 - III. riscos operacionais;
 - IV. danos estruturais identificados;
 - V. falhas graves de segurança.

18.25. A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP, devendo atender prontamente todas as solicitações técnicas e administrativas.

18.26. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.27. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes da execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

18.28. A Contratada deverá disponibilizar responsável técnico para acompanhamento dos serviços executados.

18.29. A Contratada deverá apresentar, quando exigido pela fiscalização, laudos técnicos, relatórios de diagnóstico, registros fotográficos e relatórios Audatex.

18.30. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais qualificados e tecnicamente capacitados.

18.31. A execução contratual observará os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, transparência, vantajosidade, segurança operacional e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

19. DA GARANTIA DO OBJETO

19.1. A Contratada deverá garantir a plena execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do CODENOP, assegurando que todos os serviços executados e peças fornecidas atendam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, Edital, normas técnicas aplicáveis, recomendações dos fabricantes e condições apresentadas em sua proposta comercial.

19.2. A garantia do objeto compreenderá:

a) Garantia técnica dos serviços executados: a Contratada será integralmente responsável pela qualidade, eficiência e adequação técnica dos serviços realizados, devendo promover, às suas expensas, todas as correções, ajustes, retrabalhos, substituições e reparos necessários decorrentes de:

- I. falhas de execução;
- II. vícios técnicos;
- III. defeitos operacionais;
- IV. utilização inadequada de peças;
- V. imperícia técnica;
- VI. não conformidades identificadas pela fiscalização.

b) Garantia das peças, componentes e acessórios: as peças, componentes, acessórios e insumos aplicados deverão possuir:

- I. garantia mínima fornecida pelo fabricante;
- II. procedência comprovada;
- III. compatibilidade com o veículo/equipamento;
- IV. rastreabilidade;
- V. qualidade equivalente ou superior às especificações originais.

c) Reexecução de serviços rejeitados: a Contratada deverá promover, imediatamente e sem custos adicionais para a Administração, a reexecução de serviços rejeitados total ou parcialmente, inclusive quando decorrentes de:

- I. falhas mecânicas;
- II. falhas elétricas;
- III. aplicação inadequada de peças;
- IV. utilização de materiais incompatíveis;
- V. insuficiência técnica;
- VI. inobservância de normas técnicas.

d) Responsabilidade por danos: a Contratada responderá integralmente pelos danos causados:

- I. aos veículos e equipamentos da Administração;
- II. ao patrimônio público;
- III. a terceiros;
- IV. ao meio ambiente;
- V. aos operadores dos veículos e equipamentos;
- VI. decorrentes de falhas operacionais ou técnicas na execução contratual.

e) Garantia continuada: a responsabilidade da Contratada permanecerá integral até o recebimento definitivo dos serviços, permanecendo obrigada a corrigir falhas, defeitos ou vícios constatados mesmo após o recebimento provisório.

f) Garantia de continuidade operacional: a Contratada deverá assegurar disponibilidade contínua de:

- I. equipe técnica qualificada;
- II. ferramental adequado;
- III. equipamentos de diagnóstico;
- IV. estrutura operacional;
- V. peças e insumos necessários;
- VI. suporte técnico compatível com a demanda contratual.

19.3. Os serviços executados possuirão garantia mínima de:

- I. 90 (noventa) dias para serviços mecânicos em geral;
- II. 90 (noventa) dias para serviços elétricos;
- III. 90 (noventa) dias para serviços hidráulicos;
- IV. garantia do fabricante para peças e componentes aplicados;
- V. garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável.

19.4. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração:

- I. correção de falhas;
- II. substituição de peças defeituosas;
- III. reexecução de serviços;
- IV. ajustes técnicos necessários;
- V. testes operacionais complementares.

19.5. A ausência, insuficiência ou recusa no cumprimento das obrigações de garantia implicará aplicação das penalidades previstas:

- I. na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. no Edital;
- III. na Ata de Registro de Preços;
- IV. no Contrato Administrativo;
- V. nas demais normas aplicáveis.

19.6. A fiscalização do CODENOP poderá realizar vistorias, inspeções, auditorias técnicas e testes operacionais durante todo o período de garantia.

19.7. A Contratada deverá atender integralmente as notificações expedidas pela fiscalização para correção de falhas identificadas.

19.8. O descumprimento das notificações emitidas pela fiscalização poderá ensejar:

- I. glosa financeira;
- II. aplicação de multa;
- III. suspensão de pagamentos;
- IV. impedimento de contratar;
- V. rescisão contratual;
- VI. demais sanções administrativas cabíveis.

19.9. Quando prevista no Edital, a Contratada deverá apresentar garantia contratual na forma do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigida:

- I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

19.10. A garantia contratual, quando exigida, destinar-se-á a assegurar:

I. fiel execução contratual;

II. cobertura de prejuízos causados à Administração;

III. pagamento de multas;

IV. cobertura de inadimplemento contratual.

19.11. O cumprimento integral das condições de garantia constituirá requisito indispensável para:

I. encerramento contratual;

II. emissão de termo de recebimento definitivo;

III. liberação de valores eventualmente retidos;

IV. quitação das obrigações contratuais.

19.12. Todos os custos relacionados à execução da garantia correrão exclusivamente por conta da Contratada, incluindo:

I. transporte;

II. deslocamento técnico;

III. substituição de peças;

IV. mão de obra;

V. logística;

VI. equipamentos;

VII. testes operacionais;

VIII. demais despesas necessárias.

19.13. A execução contratual observará os princípios da eficiência, economicidade, continuidade, segurança operacional, interesse público e vantajosidade administrativa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e entendimentos do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20. DOS MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. A gestão e fiscalização contratual serão exercidas por servidores formalmente designados.

20.2. O gestor do contrato será responsável por:

- I. acompanhar a execução global;
- II. controlar saldo contratual;
- III. adotar providências administrativas;
- IV. aplicar medidas corretivas;
- V. promover gestão documental.

20.3. O fiscal técnico será responsável por:

- I. acompanhar execução dos serviços;
- II. conferir peças aplicadas;
- III. validar orçamentos;
- IV. verificar aplicação dos descontos;
- V. fiscalizar prazos;
- VI. atestar medições;

VII. registrar ocorrências.

20.4. O controle contratual observará:

- I. relatórios Audatex;
- II. ordens de serviço;
- III. controle de quilometragem;
- IV. histórico de manutenção;
- V. controle de garantias.

20.5. A Administração poderá realizar:

- I. auditorias técnicas;
- II. perícias mecânicas;
- III. diligências;
- IV. pesquisas de mercado.

20.6. Poderão ser aplicadas glosas em casos de:

- I. sobrepreço;
- II. serviços não autorizados;
- III. divergência de peças;
- IV. descumprimento de SLA;
- V. retrabalho.

20.7. A contratada deverá manter preposto formalmente designado.

20.8. Todas as comunicações relevantes deverão ocorrer formalmente.

21. DO REAJUSTE

- 21.1.** Os valores contratuais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.
- 21.2.** O reajuste observará o índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- 21.3.** O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.
- 21.4.** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro será analisado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.5.** A contratada deverá comprovar documentalmente eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

22. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 22.1.** Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do planejamento administrativo realizado pelo CODENOP.
- 22.2.** A vedação à adesão (“carona”) fundamenta-se:
- I. na especificidade operacional do objeto contratado;
 - II. na necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro da ata;
 - III. na limitação da capacidade operacional estimada da futura contratada;
 - IV. na necessidade de manutenção da eficiência da gestão contratual;
 - V. na busca pela adequada execução dos serviços de manutenção da frota do CODENOP;
 - VI. nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3.** A vedação de adesão visa evitar:

-
- I. sobrecarga operacional da contratada;
 - II. comprometimento dos níveis mínimos de serviço (SLA);
 - III. prejuízo à execução contratual dos órgãos participantes;
 - IV. risco de desabastecimento operacional;
 - V. comprometimento da vantajosidade originalmente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

22.4. Considerando a natureza continuada e estratégica dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota pública, o CODENOP entende que a ampliação quantitativa decorrente de adesões externas poderá comprometer a regularidade, eficiência e qualidade da execução contratual.

22.5. A presente vedação observa os princípios:

- I. do planejamento;
- II. da eficiência;
- III. da vantajosidade;
- IV. da segurança operacional;
- V. da razoabilidade administrativa;
- VI. da continuidade do serviço público.

22.6. A decisão administrativa de vedação à adesão encontra amparo:

- I. na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. nos entendimentos do Tribunal de Contas da União;
- III. nos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV. no planejamento técnico constante do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

22.7. Eventual autorização excepcional de adesão dependerá cumulativamente:

- I. de justificativa técnica superveniente;
- II. de demonstração inequívoca de vantajosidade;
- III. de comprovação de capacidade operacional da contratada;
- IV. de autorização expressa da autoridade competente;
- V. de inexistência de prejuízo aos órgãos originalmente participantes da ata.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

23.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

-
- 23.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12.** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 23.2.** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.3.** Advertência;
- 23.3.1.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 23.4.** Multa;
- 23.4.1.** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixada no montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 23.4.2.** Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;
- 23.5.** Impedimento de licitar e contratar:
- 23.5.1.** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de

2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

23.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

23.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

23.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

23.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

23.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

23.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

23.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

23.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

24.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

24.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal.

24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

- 24.8.** As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.9.** A pregoeira poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.
- 24.10.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 24.11.** O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Consórcio <https://www.codenop.com.br/> e no Portal de Licitações <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 24.12.** Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos a pregoeira através do e-mail: consorciocodenop@gmail.com ou por escrito e protocolados junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, 191, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, Centro – CEP: 86.270-097 - Fone: (43) 3772-2762. Aos cuidados da responsável pelo certame, Pregoeira ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA, em dias úteis e em horário de expediente.
- 24.13.** Os casos omissos serão decididos pela pregoeira ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.
- 24.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/Pr.
- 24.15.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE

	HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
ANEXO IX	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO X	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO XII	MAPA DE RISCOS

São Jerônimo da Serra, 21 de maio de 2026.

VENÍCIUS DJALMA ROSA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do
Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SENDO P.O (PEÇAS ORIGINAIS), P.G (PEÇAS GENUÍNAS) E P.P (PEÇAS PARALELAS), INCLUINDO BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DESTES CONSÓRCIO COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, PARA ATENDER UMA DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com o Planejamento de Licitações do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP, quando aplicável, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

2.2 O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços que contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de disputa), bem como as condições que regerão a futura contratação.

2.3 Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda dos entes da federação consorciados ao CODENOP, prestando assistência às necessidades públicas nas mais diversas áreas de atuação dos municípios e foi antecedido pela elaboração de Estudo Técnico Preliminar acostado aos autos deste processo licitatório, o qual concluiu pela maior vantagem na contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de

peças/acessórios sendo P.O (Peças Originais), P.G (Peças Genuínas) e P.P (Peças Paralelas), incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para os veículos leves, médios, pesados e equipamentos da frota do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Inicialmente, destaca-se que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP é um Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, nos termos da Lei Federal n. 11.107/2005. Conforme previsão do art. 3º, §Ú, do seu Estatuto, podem ingressar no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná CODENOP os municípios do Estado do Paraná e Empresas do Setor Privado, sendo que, atualmente, o CODENOP possui 22 municípios consorciados, conforme tabela abaixo.

	MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CODENOP	Nº Hab. (2022)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (APROXIMADAS)
1	ANDIRÁ	19.878	Lat. 23°03'03" S e Long. 50°13'44" O
2	ASSAÍ	13.797	Lat. 23°22'24" S e Long. 50°50'29" O
3	BANDEIRANTES	31.273	Lat. 23°06'36" S e Long. 50°27'28" O
4	CONGONHINHAS	8.320	Lat. 23°33'04" S e Long. 50°33'13" O
5	CORNÉLIO PROCÓPIO	45.206	Lat. 23°10'51" S e Long. 50°38'49" O
6	CURIÚVA	13.647	Lat. 24°01'58" S e Long. 50°27'28" O
7	ITAMBARACÁ	5.908	Lat. 23°01'04" S e Long. 50°24'21" O
8	LEÓPOLIS	3.752	Lat. 23°04'48" S e Long. 50°45'03" O
9	NOVA AMÉRICA DA COLINA	3.280	Lat. 23°19'51" S e Long. 50°43'04" O
10	NOVA FÁTIMA	7.225	Lat. 23°25'55" S e Long. 50°33'50" O
11	NOVA SANTA BARBARA	4.184	Lat. 23°35'49" S e Long. 50°43'26" O
12	RANCHO ALEGRE	3.512	Lat. 23°04'12" S e Long. 50°54'46" O
13	RIBEIRÃO DO PINHAL	13.060	Lat. 23°25'00" S e Long. 50°21'00" O
14	SANTA AMÉLIA	3.394	Lat. 23°15'57" S e Long. 50°25'26" O
15	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	3.365	Lat. 23°31'02" S e Long. 50°47'41" O
16	SANTA MARIANA	11.066	Lat. 23°09'03" S e Long. 50°31'08" O
17	SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	2.125	Lat. 23°29'38" S e Long. 50°38'45" O
18	SÃO JERONIMO DA SERRA - PRESIDENCIA	10.830	Lat. 23°43'40" S e Long. 50°44'27" O
19	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	8.063	Lat. 23°27'54" S e Long. 50°45'39" O
20	SAPOPEMA	6.695	Lat. 23°54'39" S e Long. 50°34'48" O
21	SERTANEJA	5.616	Lat. 23°02'13" S e Long. 50°50'16" O
22	URAI	10.406	Lat. 23°11'52" S e Long. 50°47'45" O

3.2 Os objetivos e finalidades dos CODENOP encontram-se dispostos no art. 6º, §1º de seu Estatuto Social, quais sejam:

Art. 6º É finalidade do “CODENOP” propiciar o desenvolvimento político, econômico, e social, sustentável e integrado no território que abrange os Municípios participantes do “CODENOP”, através de um trabalho conjunto que promova desenvolvimento local e regional.

§1º. Constituem objetivos básicos do “CODENOP”:

I – Planejar e executar as atividades de interesse comum, destinadas ao desenvolvimento socioeconômico dos Municípios integrantes do consórcio intermunicipal, promovendo os serviços públicos e fomentando a iniciativa privada nas atividades de interesse público;

II – Representar os Municípios que a integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, nos assuntos de interesse comum;

III – articular-se com outros entes para a obtenção de recursos que serão alocados em projetos, obras e serviços de interesse comum.

§2º. Para o cumprimento de suas finalidades, o “CODENOP” poderá:

[...]

III – Prestar aos consorciados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

3.3 Dentre as soluções ofertadas por este Consórcio Público para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CODENOP, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do Protocolo de Intenções.

3.4 Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

3.5 Dessa maneira, considerando tratar-se apenas de um processo licitatório individual, a necessidade de sua realização decorre da demanda histórica apresentada pelo consórcio para a realização de serviços manutenção de veículos leves, médios, pesados e equipamentos.

3.6 A Administração Pública num todo desenvolve inúmeras atividades administrativas que visam gerir a complexa gama de serviços e bens garantidos à coletividade, sejam nas áreas da saúde, educação, segurança pública, infraestrutura e outros. Assim, torna-se imprescindível que os serviços públicos ofertados aos cidadãos sejam aprimorados continuamente.

3.7 Dito isto, a presente contratação visa atender à demanda de executar serviços manutenção de veículos leves, médios, pesados e equipamentos, destaca-se a melhora significativa na conservação urbana e boa conservação da frota.

3.8 A contratação de empresa para realizar a execução dos serviços visa garantir a manutenção da frota, de forma contínua, padronizada e eficiente, assegurando a preservação da saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

3.9 Vale ressaltar que a manutenção adequada é fundamental para garantir o bom funcionamento da frota.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E SERVIÇOS:

4.1 Constitui a relação dos bens e serviços para contratação, de acordo com as especificações abaixo:

PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA E HIDRÁULICA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, RETIFICA EM GERAL E BOMBAS, PARA OS VEÍCULOS DESTES CONSÓRCIO COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU ORÇAMENTO DA CONCESSIONÁRIA OU CONFORME O CASO.				
VEÍCULOS LEVES: CARROS FIAT				
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	MARCA
01	AWX-2177	UNO WAY	13/14	FIAT
02	AXP-5F02	STRADA WORKING	13/14	FIAT
03	AVO-8D58	ASTRA HB ADVANTAGE	11/11	CHEVROLET
VEÍCULOS MÉDIOS: CAMIONETES				
ITEM	PLACA	MODELO	ANO	MARCA
07	SQH-2I51	TORO VOLCANO TD450 AT	26/26	FIAT
VEÍCULOS PESADOS: CAMINHÃO (FORD) E EQUIPAMENTO (ROMANELLI)				

ITEM	PLACA	MODELO	ANO	MARCA
15	BAR-9587	CARGO 2629 6X4 – COM USINA DE MICROPAVIMENTO – ROMANELLI – MODELO UHR-700H, Nº 00254 – ANO 2015.	15/15	FORD/ ROMANELLI

4.2 VALOR DA MÃO DE OBRA

4.2.1 Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra por lote. O valor base para o cálculo do desconto consta no quadro abaixo. Esse percentual será fixo durante a vigência do CONTRATO, observado o **mínimo de 30% (trinta por cento) no momento da proposta.**

4.2.2 O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na “Tabela Tempária” fornecida pelo SINDIREPA/PR ou Similar.

4.2.3 O percentual de desconto da hora de serviço será único para serviços de mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria, etc.

4.2.4 Para a obtenção dos valores da Tabela do subitem 4.2.5, utilizou-se a tabela do Termo de Referência do Município de São Jerônimo da Serra, acrescentou-se a correção da inflação sendo dados do IBGE-IPCA acumulado dos últimos anos, referente: de abril de 2025 a março de 2026, índice de 4,14% (quatro vírgula quatorze por cento).

4.2.5 Os valores dos serviços de mão de obra deverão seguir o percentual de desconto mínimo indicado no item 4.2.1, sendo considerados os valores máximos cotados, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MÁXIMO POR HORA
Serviços mecânicos para linha pesada (caminhões)	R\$ 139,67
Serviços mecânicos para linha pesada (equipamento)	R\$ 167,43
Serviços de auto elétrica para linha pesada (caminhões)	R\$ 139,23
Serviços de auto elétrica para linha pesada (equipamento)	R\$ 121,60
Serviços de funilaria para linha pesada (caminhões)	R\$ 108,52

Serviços de funilaria para linha pesada (equipamento)	R\$ 92,73
Serviços de tapeçaria para linha pesada (caminhões)	R\$ 144,89
Alinhamento Aros 20, 22 e 22,5 linha pesada (caminhões)	R\$ 87,19
Balanceamento (por roda) Aros 20, 22 e 22,5 linha pesada (caminhões)	R\$ 40,05
Cambagem (por roda) Aros 20, 22 e 22,5 linha pesada (caminhões)	R\$ 118,54
Serviços mecânicos para linha leve	R\$ 115,03
Serviços mecânicos para linha média (Camionete)	R\$ 148,64
Serviços de auto elétrica para linha leve	R\$ 127,66
Serviços de auto elétrica para linha média (Camionete)	R\$ 149,12
Serviços de funilaria para linha leve	R\$ 117,75
Serviços de funilaria para linha média (Camionete)	R\$ 119,83
Serviços de tapeçaria para linha leve	R\$ 150,58
Serviços de tapeçaria para linha média (Camionete)	R\$ 155,38
Alinhamento Aros 13, 14 e 15 linha leve	R\$ 50,92
Balanceamento (por roda) Aros 13, 14 e 15 linha leve	R\$ 13,47
Cambagem (por roda) Aros 13, 14 e 15 linha leve	R\$ 77,33
Alinhamento Aro 16 linha média (Camionete)	R\$ 99,45
Balanceamento (por roda) Aro 16 linha média (Camionete)	R\$ 21,56
Cambagem (por roda) Aro 16 linha média (Camionete)	R\$ 126,06

4.3 DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO

PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTOS				
LOTE	Mão de Obra	Peças Originais e/ou Genuínas	Peças Paralelas	Desconto total do lote
01 Leves	30%	30%	40%	100%

02 Médios	30%	30%	40%	100%
03 Pesados	30%	30%	40%	100%

Obs.: O critério estabelecido para julgamento, qual seja, MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, será atribuído da seguinte forma:

4.3.1 Quando da classificação, o percentual de desconto ofertado será convertido em percentual de desconto em relação ao valor do lote em questão;

4.3.2 O percentual de desconto obtido na forma acima estabelecida será aplicado proporcionalmente em cada item constante do referido lote;

4.3.2.1 Para conhecimento dos proponentes:

%PO= Desconto de Peças Originais e Serviços ofertados pelas empresas;

%PG= Desconto de Peças Genuínas e Serviços ofertados pelas empresas;

%PP= Desconto de Peças Paralelas e Serviços ofertados pelas empresas;

4.3.2.2 Para conhecimento das proponentes:

* Peças Originais de Fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora;

* Peças Genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca;

* Peças Paralelas: são também conhecidas como peças genéricas ou alternativas.

4.3.3 O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná deixará à disposição das proponentes a tabela (Audatex), no setor competente através de servidor designado para tal fim, em horário de expediente até 01 (um) dia útil antes da data da realização do evento, para que as proponentes tomem ciência dos valores/percentuais e formulem suas propostas.

4.4 A proponente que por qualquer motivo não tomar conhecimento conforme subitem 4.3.3 acima descrito, considerar-se-á que a mesma aceitou as condições, preços e percentuais já estabelecidos.

4.5 Para fins deste Processo Licitatório considera-se:

4.5.1 Estimativa de Gasto Mensal: cálculo aproximado de gasto com peças e serviços a ser autorizado pelo Consórcio para cada veículo e/ou equipamento.

4.5.2 Gasto Máximo: fixação da despesa máxima que poderá ser contraída pelo Consórcio considerando-se respectiva estimativa de gasto mensal, durante a vigência do Instrumento posterior ao Processo Licitatório.

4.5.3 Percentual de Desconto: indicação do desconto com 01 (um) número inteiro e 02 (duas) casas decimais, para cada uma das tabelas, utilizado como critério de julgamento das propostas.

4.6 A estimativa de Gasto Mensal, referente ao fornecimento de peças e à execução de serviços objeto do registro, servirá tão somente de subsídio às licitantes na formulação das propostas e à administração para a fixação das despesas máximas, não se constituindo em qualquer compromisso futuro para o licitante vencedor, resguardado ao Consórcio o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos valores mencionados.

4.7 Esta estimativa servirá apenas como parâmetro para a fixação do Gasto Máximo para cada lote e/ou item, que poderá ser utilizado de acordo com os critérios, demandas e necessidades da administração, ficando a licitante vencedora obrigada a fornecer quaisquer peças e serviços elencados nas tabelas até o limite de gasto máximo, independentemente da individualização dos veículos e/ou equipamentos constantes de cada lote.

4.8 Para fins de prestação de contas ao SIM-AM TCE/PR e em observância ao inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná ficam estipulados os seguintes máximos:

4.8.1 Peças: o preço unitário máximo de cada peça será aquele constante na Tabela da Audatex, representado pelo valor referencial “1,00”, que corresponde a 0% (zero por cento) de desconto, a ser deduzido conforme o percentual de desconto adjudicado.

4.8.2 Serviços: o preço unitário da hora trabalhada será aquele constante na tabela deste Anexo, especificado para cada lote.

4.8.3 A despesa máxima total fixada para este Instrumento será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses de vigência. Esse valor global foi estimado nos gastos previstos, haja visto que não contem outros processos de mesma natureza realizado por este Consórcio.

4.8.4 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das rubricas orçamentárias constantes no orçamento atual e posterior em especial, mas sem se limitar, as citadas neste Termo, sendo que estas onerarão a dotação orçamentária por meio de Nota de Empenho prévio, em estrita obediência à informação da sua existência para fazer frente ao custeio dos serviços ou fornecimentos das peças.

4.9 Valor Total Estimado para Veículos Leves, Médios, Pesados e Equipamentos: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

5. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1 A partir da definição de que a contratação do objeto supracitado realiza o atendimento da demanda exposta, cumpre retomar as conclusões já realizadas no ETP sobre o modo pelo qual CODENOP não irá disponibilizar a sua contratação aos entes da federação.

5.2 De início, destaca-se que os itens a serem licitados serão de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, razão pela qual sua contratação encontra-se autorizada, conforme disposição do art. 20 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.3 A respeito da possibilidade de realização de credenciamento, verifica-se que o presente caso não se subsumi a qualquer das situações previstas no caput do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, eis que, respectivamente:

- a) não é vantajosa para a Administração a realização de contratações em condições padronizadas, especialmente quanto ao preço dos itens, em razão do detrimento da economia de escala;
- b) os bens serão utilizados diretamente pela administração pública, não sendo possível a seleção pelo beneficiário da prestação;
- c) não há flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação deste bem.

5.4 Assim, não se configurando hipótese de contratação direta, tampouco do procedimento auxiliar de credenciamento, imperioso o cumprimento do dever constitucional de realização de licitação, a qual ocorrerá na modalidade pregão, visto que, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 29, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021, configura-se como “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns” e deve ser adotado “sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, situação evidente no presente cenário em razão do objeto licitado: bem de natureza comum, podendo ser objetivamente definido no edital.

5.5 Realizando-se a licitação pela modalidade pregão, o art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal n. 14.133/2021 dispõe que, discricionariamente, o seu “critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”, optando-se, no presente caso, pelo critério de maior desconto em virtude da impossibilidade de se adotar o orçamento sigiloso – o qual será melhor detalhado adiante – com o critério de maior desconto, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.6 Ocorre que, tratando-se da contratação, pelo Consórcio, de uma diversidade de itens para atendimento de suas demandas internas, imediatas ou não, as quais podem variar em quantidade no decorrer do tempo, verifica-se que, para a mais adequada satisfação da demanda apresentada, em termos quantitativos e temporais, torna-se imperiosa a utilização do procedimento auxiliar de licitação o Sistema de Registro de Preços (SRP).

5.7 O Sistema de Registro de Preços é definido pelo art. 6º, inciso XLV, da Lei Federal n. 14.133/2021 como o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”. Sua principal vantagem está no fato de que a “existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar” (art. 83 da Lei Federal n. 14.133/2021). Com isso, permite-se que a administração adquira os bens conforme a manifestação da demanda durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, resultado do processo licitatório, o qual “será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período” (art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021), garantindo o fornecimento contínuo de bens para atendimento da demanda, presente e futura, dos entes da federação.

5.8 No âmbito de atuação do CODENOP, o Sistema de Registro de Preços encontra-se regulamentado pelo Decreto 003/2023, a qual definiu, a licitação compartilhada como aquela “realizada pelo CODENOP da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, não consorciados, cooperados e/ou referendados”.

5.9 Ante o exposto, verifica-se que o procedimento licitatório mais adequado e que será realizado para a contratação do objeto supracitado é a realização de licitação, na modalidade pregão, pelo critério de maior desconto e auxiliada pelo sistema de registro de preços.

5.10 Tratando-se de processo licitatório visando o registro de preço dos serviços listados, a estimativa total de quantidades para contratação foi definida através de Solicitação de Demanda do próprio Consórcio.

5.11 Nos autos do processo administrativo licitatório eletrônico em que se insere este Termo de Referência, dada a definição já realizada no ETP pela utilização do SRP para contratação do objeto, verifica-se que a Solicitação de Demanda já fora realizada, constando todos os dados necessários para a continuidade do processo. Dessa forma que se encontra plenamente justificada e confirmada pelo próprio Consórcio a necessidade de contratação apresentada, cujos quantitativos encontram-se discriminados nas páginas seguintes.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

6.1 Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que o Consórcio verifique as eventuais necessidades de contratações complementares para solicitação dos serviços constantes deste instrumento. E, de forma complementar, sugere-se que seja verificado os quantitativos necessários para atendimento de sua demanda.

6.2 Ressalta-se que, como em qualquer contratação decorrente de licitação com auxílio do sistema de registro de preços efetivada, cabe posteriormente a realização de algumas providências. Previamente à celebração do contrato para prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica. Ademais, para a sua execução, deverá realizar a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

7. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop, composta por veículos leves, médios, pesados e equipamentos, essenciais para a execução das atividades institucionais, especialmente na conservação de vias públicas e atendimento às demandas dos municípios consorciados.

7.2 A necessidade da contratação decorre do uso contínuo e das condições severas de operação dos veículos e equipamentos, que ocasionam desgaste natural de seus componentes, exigindo intervenções periódicas para manutenção de sua operacionalidade, segurança e desempenho. A ausência de manutenção adequada pode resultar em paralisações, aumento de custos, riscos à segurança e prejuízos à prestação dos serviços públicos.

7.3 A solução adotada — contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e serviços, sob regime por demanda e com aplicação de desconto sobre tabela referencial — mostra-se a mais vantajosa, considerando a necessidade de agilidade, eficiência e controle dos custos.

7.4 Justificativa para o Não Parcelamento do Objeto:

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade. Entretanto, conclui-se que o parcelamento não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, pelas razões a seguir:

- a) Integração entre serviços e fornecimento de peças:** A manutenção da frota exige a execução conjunta e integrada dos serviços e do fornecimento de peças, sendo inadequada a sua separação, sob pena de comprometer a eficiência e a responsabilização.
- b) Responsabilização única da contratada:** A contratação em lote único evita conflitos entre fornecedores distintos, garantindo maior segurança jurídica e facilitando a gestão contratual.
- c) Padronização e qualidade dos serviços:** A centralização da execução permite maior controle, uniformidade e qualidade na manutenção da frota.

- d) **Economicidade e ganho de escala:** A contratação unificada tende a proporcionar melhores condições comerciais, com maior competitividade e aplicação de descontos mais vantajosos sobre a tabela referencial.
- e) **Complexidade dos equipamentos:** A manutenção de equipamentos específicos, como o caminhão e a usina de micropavimento, exige conhecimento técnico integrado, dificultando a divisão do objeto sem prejuízo à execução.
- f) **Natureza sob demanda:** A imprevisibilidade dos serviços inviabiliza a divisão eficiente do objeto, podendo gerar descontinuidade, atrasos e aumento de custos.

7.5 A execução por empresa especializada assegura a utilização de mão de obra qualificada, cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, e adequada destinação dos resíduos coletados, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

7.6 Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária e adequada ao atendimento do interesse público, sendo o modelo adotado o mais eficiente sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

7.7 Adicionalmente, resta devidamente justificado o **não parcelamento do objeto**, devendo a contratação ser realizada em lote único, por representar a solução mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.8 Conclui-se que o parcelamento do objeto **não se mostra técnica nem economicamente viável**, devendo o serviço ser licitado em **lote único**, contemplando todas as atividades previstas no escopo contratual. A estrutura contratual permitirá, contudo, que o Consórcio **adira e execute a contratação conforme sua necessidade específica**, respeitando os quantitativos e condições definidos.

7.9 Diante do exposto, a contratação de empresa especializada via pregão eletrônico e Sistema de Registro de Preços é a medida mais **viável, razoável e vantajosa** para a Administração Pública, pois atende ao interesse público do Consórcio Codenop, promove a economicidade, a eficiência e a transparência, e garante a melhoria da infraestrutura regional.

7.10 Além do mais, em razão da possibilidade de serem fornecidos por empresas distintas e, desse modo, ampliando-se a competição e evitando-se a concentração de mercado, existe alta possibilidade de redução dos preços ofertados, conforme comumente se observa em certames desta natureza.

7.11 A Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 18, onde fala sobre a fase preparatória dos processos licitatórios, mais especificamente em seu § 3º diz quando se de obras e serviços comuns de engenharia, que: “[...] se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e

qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensada a elaboração de projetos”.

7.12 As obras e serviços previstos possuem características complementares e integradas, exigindo planejamento unificado, padronização de especificações e gestão centralizada. A execução do conjunto de serviços de forma global permite melhor controle técnico, padronização dos materiais e métodos construtivos, além de ganhos de escala que resultam em maior economicidade e eficiência administrativa.

7.13 O parcelamento do objeto, neste caso, não traria vantagens à Administração, pois poderia acarretar:

- fragmentação desnecessária do processo licitatório;
- aumento de custos administrativos;
- riscos de inconsistência técnica entre diferentes contratos;
- dificuldade na gestão das contratações derivadas da ata.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

8.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

9.3 A opção pela metodologia acima - renovação dos quantitativos em razão da prorrogação da ata, a despeito de devidamente regulamentada pelo CODENOP, justifica-se pelo fato de que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e, dessa forma, a estimativa feita para a ata de registro de preços é anual. Nesse contexto, sendo vantajosa a manutenção da ata, a prorrogação é adequada para administração, podendo prorrogar, por mais um ano, o quantitativo anual anteriormente previsto.

9.4 Além do mais, esta medida – prorrogação de ata com a consequente prorrogação dos quantitativos – impede que as atas de registro de preços sejam superestimadas visando a existência de saldo na sua prorrogação.

9.5 Essa temática vem sendo examinada pela doutrina, tendo Ronny Charles atingido à seguinte conclusão:

[...] Também parece inadequado defender que não seria possível renovar os quantitativos porque a prorrogação teria apenas como utilidade a conclusão do resíduo previsto na Ata. Ora, partindo do pressuposto que o planejamento foi sério e anual, o resíduo a ser contratado significaria apenas um pequeno percentual do previsto na ata de registro de preços. Se fosse para tratar a prorrogação da ata de maneira estrita, equiparando-a à continuidade de um contrato de escopo, não faria sentido o texto legal já definir que a prorrogação se daria por mais um ano, mesmo período da vigência inicial da ata de registro de preços, já que na prorrogação de um instrumento para a conclusão da execução (escopo) o período acrescido deve ser o estritamente necessário à conclusão do objeto (fornecimento). Ao definir que prorrogação (renovação) da ata de registro de preços se dará pelo mesmo período original[4], o legislador parece ter indicado uma modelagem de renovação, similar à outrora admitida para os serviços continuados, nas prorrogações admitidas pelo inciso II do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Nessa linha de entendimento, a decisão administrativa de prorrogação da ata de registro de preços, que apenas deverá ocorrer quando o preço for vantajoso, permitirá a renovação do referido instrumento por mais um ano, admitindo a renovação de seus quantitativos. Exemplificando: se o planejamento da pretensão contratual identificou uma necessidade anual de 10.000 unidades, após o final da vigência ordinária de 01 ano, o instrumento poderia ser prorrogado por mais um ano, com a renovação do quantitativo, admitindo que no segundo ciclo de vigência (renovação) mais 10.000 unidades fossem contratadas pelo gerenciador e eventuais participantes. Em suma, parece-nos que o legislador, ao se referir à prorrogação da Ata, optou pela possibilidade de renovação do instrumento, o que repercute na possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos para o ciclo anual original (<https://ronnycharles.com.br/prorrogacao-da-ata-e-renovacao-dos-quantitativos-fixados-nalicitacao/>, sem grifo no original).

9.6 Em idêntico sentido dispõe o enunciado 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.

9.7 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 19, §§ 3º e 5º, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

10.1 A especificação dos produtos requerida pelo art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 está estabelecida nas folhas de dados, nos descritivos e no presente Termo de Referência, observados requisitos de qualidade, rendimento e durabilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1 A Lei Federal n. 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

11.2 Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Termo de Referência, apresentando a descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: [...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

11.3 Assim, para fins de definição das etapas exigidas para a análise do ciclo de vida do objeto, extrai-se do art. 34, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, “entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida”, estão a “manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado”. Da mesma forma, ao dispor sobre a descrição da solução como um todo em seu art. 18, § 1º, inciso VII, a legislação incluiu as “exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”

11.4 Buscando uma integração da legislação licitatória com as demais normativas existentes, cumpre mencionar ainda que a Lei Federal n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em seu art. 3º, inciso IV, define o ciclo de vida como a “série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final”. Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Consultoria-Geral da União, em sua 5ª edição, de agosto de 2022, busca realizar uma divisão mais objetiva do ciclo de vida, fazendo-a em quatro etapas essenciais: produção, distribuição, uso e disposição/destinação final.

11.5 Com fundamento nos pontos supracitados, observa-se que a descrição do ciclo de vida deve considerar tanto as características intrínsecas ao uso dos bens quanto as etapas que ocorrem desde a sua produção até a sua disposição final, com a análise, conforme a necessidade, do impacto ambiental em cada uma dessas etapas.

11.6 Para fins do presente processo licitatório, adotou-se como base a divisão feita pela Consultoria-Geral da União em seu Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, subsídio recentíssimo e que já considerou, em sua elaboração, tanto as disposições da legislação licitatória quanto aquelas da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Analisando, contudo, o singular destaque dado pela Lei Federal n. 14.133/2021 às questões relativas à manutenção do bem ao descrever o seu ciclo de vida (art. 18, § 1º, inciso VII, e art. 34, § 1º), optou-se por abordá-las em uma etapa à parte do uso, estando, assim, dividido o ciclo de vida em: produção, distribuição, uso, manutenção e disposição final.

I. Produção: Refere-se à origem, fabricação e fornecimento dos insumos, peças, componentes e materiais utilizados na execução dos serviços de manutenção da frota.

II. Distribuição: Compreende o transporte, armazenamento e logística dos insumos, peças e equipamentos até o local de execução dos serviços.

III. Uso: Diz respeito à execução propriamente dita dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

IV. Manutenção: Etapa que compreende a conservação e o prolongamento da vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos.

V. Disposição final: Etapa relacionada à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

11.7 PRODUÇÃO:

11.7.1 Nesta etapa, busca-se priorizar:

- A aquisição de peças automotivas **originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha**, com qualidade comprovada;
- O uso de lubrificantes, fluidos e insumos que atendam às normas ambientais vigentes, preferencialmente com menor impacto ambiental;
- A redução do consumo de recursos naturais nos processos produtivos dos fornecedores;
- A preferência por fornecedores que adotem práticas ambientais responsáveis, comprovadas por certificações, licenças ou relatórios de sustentabilidade;
- A rastreabilidade da origem das peças e materiais utilizados na manutenção.

11.8 DISTRIBUIÇÃO

11.8.1 Deve-se observar:

- A otimização das rotas logísticas, visando à redução de custos e emissões de gases de efeito estufa (GEE);
- A utilização de veículos em boas condições de uso, com manutenção em dia e conformidade com normas de emissão;
- O adequado armazenamento de peças e insumos, evitando perdas, contaminação ou deterioração;
- A adoção de práticas logísticas eficientes que assegurem agilidade no atendimento das demandas da Administração.

11.9 USO

11.9.1 Nesta fase, a sustentabilidade é promovida por meio de:

- Utilização racional de insumos, evitando desperdícios de peças, lubrificantes e materiais;
- Execução de serviços conforme especificações técnicas, garantindo eficiência e durabilidade;

- Capacitação das equipes para manuseio adequado de equipamentos e produtos;
- Redução de impactos ambientais durante os serviços, especialmente no manuseio de substâncias contaminantes;
- Adoção de boas práticas operacionais que garantam segurança e eficiência.

11.10 MANUTENÇÃO

11.10.1 As ações previstas incluem:

- Realização de manutenção preventiva e corretiva periódica, reduzindo falhas e consumo excessivo de combustível;
- Substituição programada de peças, priorizando componentes duráveis e recicláveis;
- Utilização de técnicas que aumentem a vida útil dos equipamentos;
- Capacitação contínua das equipes técnicas;
- Controle e monitoramento do desempenho da frota, visando maior eficiência operacional.

11.11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.11.1 Deve-se assegurar:

- A destinação correta de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas e fluidos;
- O encaminhamento de baterias, pneus e peças inservíveis para sistemas de **logística reversa**;
- A utilização de empresas licenciadas para coleta, transporte e destinação final de resíduos;
- A rastreabilidade dos resíduos gerados, mediante documentação comprobatória;
- O cumprimento integral da legislação ambiental, especialmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e normas correlatas.

11.12 Essa abordagem permite que a contratação pública atenda de forma equilibrada aos princípios da **eficiência, economicidade e sustentabilidade**, promovendo impactos positivos de longo prazo tanto para a administração pública quanto para o meio ambiente e a sociedade.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, inclusive consórcios, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam especializadas na prestação de serviços de manutenção automotiva e atendam a todas as exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

12.2 A participação no certame implica o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas, incluindo as exigências técnicas, operacionais e legais necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota.

12.3 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária junto aos órgãos competentes.

12.4 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e administrativos necessários à execução adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop, compreendendo:

- Veículos leves;
- Pick-ups movidas a diesel;
- Caminhão de micropavimento;
- Usina de micropavimento.

12.4.1 Inclui-se o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

12.5 Conforme especificado neste Termo de Referência, os serviços deverão atender os seguintes critérios:

a) Requisitos Técnicos

- **Capacidade Técnica Comprovada:** Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência em serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos;
- **Estrutura e Equipamentos Adequados:** Disponibilização de oficina equipada, ferramentas apropriadas e equipamentos de diagnóstico compatíveis com os veículos e máquinas;

- **Equipe Técnica Qualificada:** Profissionais capacitados (mecânicos, eletricitas, técnicos), com conhecimento em veículos leves, pesados e equipamentos de micropavimentação;
- **Capacidade de Atendimento:** Condições de atender demandas sob regime contínuo e sob demanda, inclusive em situações emergenciais;
- **Apresentação de Orçamento Técnico:** Elaboração de orçamento detalhado, com base na Tabela Audatex, contendo peças, serviços e tempo de execução.

b) Requisitos Legais e Administrativos

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS;
- **Licenças e Autorizações:** Apresentação de licenças ambientais e alvarás de funcionamento, quando aplicáveis;
- **Seguros Obrigatórios:** Manutenção de seguros que cubram danos materiais, pessoais e ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- **Responsabilidade Técnica:** Indicação de responsável técnico, quando aplicável, para acompanhamento dos serviços;
- **Cumprimento da Legislação:** Observância da Lei nº 14.133/2021, normas ambientais e normas de segurança do trabalho aplicáveis.

c) Requisitos de Sustentabilidade

- **Gestão Ambiental Adequada:** Destinação correta de resíduos como óleos, filtros, baterias e peças inservíveis;
- **Logística Reversa:** Encaminhamento de materiais para reciclagem ou reaproveitamento, quando possível;
- **Uso de Insumos Menos Poluentes:** Preferência por produtos com menor impacto ambiental;
- **Eficiência Operacional:** Adoção de práticas que reduzam consumo de combustível, emissão de poluentes e desperdícios.

12.6 Justificativa dos Requisitos – O atendimento aos requisitos estabelecidos visa assegurar que a contratação seja executada com qualidade, eficiência e segurança, garantindo:

-
- Adequação técnica dos serviços;
 - Conformidade legal e ambiental;
 - Redução de riscos operacionais;
 - Economicidade e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
 - Continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Consórcio Codenop.

12.7 Fundamentação Constitucional: Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a licitação deve assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, admitindo apenas exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

12.8 Princípio da Proporcionalidade nas Exigências: As exigências de habilitação deverão observar o princípio da proporcionalidade, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a execução do objeto, evitando restrições indevidas à competitividade.

12.8.1 Conforme entendimento doutrinário, a imposição de requisitos excessivos ou desnecessários pode comprometer a eficiência do processo licitatório, devendo a Administração adotar critérios equilibrados, compatíveis com a complexidade e natureza da contratação.

13. DO ATENDIMENTO ÀS NORMAS TÉCNICAS

13.1 Fundamentação Normativa: A Administração Pública, ao especificar os objetos das licitações e contratos administrativos, deve fazê-lo em consonância com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), não havendo discricionariedade para sua não observância quando pertinentes ao objeto. Além disso, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), é vedado colocar no mercado produtos ou serviços em desacordo com normas oficiais ou, na ausência destas, com normas técnicas reconhecidas.

13.2 Observância Geral: A execução dos serviços de manutenção da frota deverá observar rigorosamente:

- Normas técnicas vigentes;
- Regulamentos específicos dos fabricantes dos veículos e equipamentos;
- Boas práticas de engenharia mecânica e manutenção automotiva;
- Normas ambientais e de segurança do trabalho;

- Visando garantir a qualidade, segurança, durabilidade e eficiência dos serviços prestados.

13.3 Normas Gerais de Referência. Os serviços deverão atender, no que couber, às diretrizes estabelecidas por:

- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – Normas Regulamentadoras (NRs);
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- Órgãos ambientais estaduais e municipais competentes;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

13.4 Normas Específicas Aplicáveis. A execução dos serviços deverá observar, especialmente:

a) Manutenção Automotiva e Segurança Veicular:

- Normas técnicas da ABNT aplicáveis à manutenção de veículos automotores;
- Especificações técnicas dos fabricantes (manuais de manutenção);
- Regulamentos do CONTRAN aplicáveis à segurança veicular;

d) Segurança e Saúde no Trabalho:

- NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- NR 12: Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR 20 – Segurança com Inflamáveis e Combustíveis;
- NR 23 – Proteção Contra Incêndios;
- NR 35 – Trabalho em Altura (quando aplicável);

13.5 Responsabilidades da Contratada. A contratada deverá:

- Executar os serviços em conformidade com todas as normas técnicas e legislações aplicáveis;

-
- Utilizar peças e materiais que atendam aos padrões de qualidade exigidos;
 - Disponibilizar documentação técnica sempre que solicitado;
 - Garantir que os profissionais estejam devidamente capacitados e treinados;
 - Adotar medidas de segurança e proteção ambiental durante toda a execução;
 - Manter-se atualizada quanto às normas técnicas vigentes.

13.6 Condição para Aceitação dos Serviços.

a) A observância das normas técnicas constitui requisito essencial para:

- Aceitação dos serviços executados;
- Medição e liberação de pagamento;
- Validação da qualidade da manutenção realizada.

b) O descumprimento poderá ensejar:

- Glosa de valores;
- Determinação de correção dos serviços;
- Aplicação de sanções contratuais.

13.7 Fiscalização: O Consórcio Codenop, por meio de seus fiscais designados, realizará o acompanhamento contínuo da execução contratual, assegurando a conformidade dos serviços com os padrões técnicos e legais aplicáveis, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e qualidade na gestão pública.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Diretrizes Gerais: A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica em todas as etapas do ciclo de vida do objeto — desde a produção até a disposição final — conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à consideração dos impactos ambientais e do custo global da contratação.

14.2 Abordagem Integrada: A contratação deverá incorporar práticas sustentáveis em todas as fases da manutenção da frota, garantindo eficiência operacional, preservação ambiental e responsabilidade social, organizadas nas dimensões: ambiental, social e econômica.

14.3 Sustentabilidade Ambiental.

14.3.1 Gestão de Resíduos:

- Separação, armazenamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção automotiva, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, estopas contaminadas, baterias e peças inservíveis;
- Encaminhamento de resíduos recicláveis para empresas licenciadas ou cooperativas;
- Atendimento às normas de logística reversa (pneus, baterias e componentes automotivos);
- Rastreabilidade da destinação final dos resíduos.

14.3.2 Uso Racional de Recursos Naturais:

- Redução do consumo de insumos (lubrificantes, fluidos, materiais);
- Utilização de produtos menos poluentes e ambientalmente adequados;
- Adoção de práticas que reduzam desperdícios e retrabalhos;
- Prioridade para peças e materiais com maior durabilidade.

14.3.3 Controle de Poluição:

- Prevenção de vazamentos e contaminação do solo e da água;
- Uso de instalações adequadas (pisos impermeáveis e sistemas de contenção);
- Controle de emissões e resíduos gerados durante os serviços.

14.4 Sustentabilidade Social.

14.4.1 Segurança e Saúde no Trabalho:

- Cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente NR-6, NR-12, NR-20 e NR-23;
- Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- Capacitação contínua dos profissionais envolvidos;

- Adoção de práticas seguras na execução dos serviços.

14.4.2 Responsabilidade Social:

- Incentivo à contratação de mão de obra local, quando possível;
- Apoio a iniciativas de reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- Promoção de ambiente de trabalho seguro e adequado;

14.5 Sustentabilidade Econômica.

14.5.1 Eficiência Operacional:

- Execução de manutenção preventiva para redução de custos futuros;
- Planejamento das intervenções para evitar paralisações e retrabalhos;
- Utilização de sistema de preços referencial (Tabela Audatex) com aplicação de desconto, garantindo economicidade;

14.5.2 Vida Útil dos Equipamentos:

- Adoção de práticas que prolonguem a vida útil dos veículos e máquinas;
- Substituição programada de peças, evitando falhas prematuras;
- Uso de componentes de qualidade comprovada;

14.6 Critérios de Avaliação.

14.6.1 A sustentabilidade poderá ser verificada durante a execução contratual, considerando:

- Adequação da gestão de resíduos;
- Cumprimento das normas ambientais e de segurança;
- Uso eficiente de insumos;
- Adoção de boas práticas operacionais;

14.7 Comprovação.

14.7.1 O atendimento aos critérios de sustentabilidade deverá ser comprovado por meio de:

- Documentos de destinação de resíduos;
- Relatórios de execução dos serviços;
- Registros operacionais e fiscais;
- Comprovação de uso de insumos e práticas adequadas.

14.8 Condição Contratual.

14.8.1 O cumprimento dos critérios de sustentabilidade constitui obrigação contratual, sendo condição para:

- Aceitação dos serviços;
- Medição e pagamento;

14.8.2 O descumprimento poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto no contrato.

15. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 Fundamentação Legal: A estimativa de valor da contratação foi elaborada em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021, observando metodologia transparente, fundamentada e tecnicamente justificável, bem como orientações dos órgãos de controle.

15.2 Metodologia de Estimativa – Para a composição do valor estimado, foram considerados:

- Histórico de despesas com manutenção da frota do Consórcio Codenop;
- Levantamento das necessidades operacionais dos veículos e equipamentos (veículos leves, pick-ups diesel, caminhão e usina de micropavimento);
- Pesquisa de preços de mercado, incluindo consultas a fornecedores do ramo;
- Referenciais técnicos e comerciais aplicáveis ao setor automotivo;

15.2.1 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços com fornecimento de peças sob demanda, adotou-se como referência a **Tabela Audatex**, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado na licitação.

15.3 Modelo de Contratação – Por se tratar de **Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços**, a estimativa de valor tem caráter **referencial**, sendo utilizada para:

- Balizar a disputa entre os licitantes;

- Orientar a análise de exequibilidade das propostas;
- Subsidiar o planejamento da contratação;

15.3.1 Não configurando, portanto, obrigatoriedade de execução integral do valor estimado, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a demanda.

15.4 Valor Estimado – O valor máximo estimado para a contratação é de:

- **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

15.4.1 Este valor representa o **teto máximo de contratação**, não implicando compromisso de utilização integral por parte da Administração.

15.5 Memória de Cálculo – O detalhamento da estimativa, incluindo memória de cálculo, fontes de pesquisa e critérios adotados, encontra-se:

- Nos anexos técnicos do Termo de Referência;
- Devidamente documentado no processo administrativo;

15.5.1 Garantindo a transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

15.6 Sigilo da Estimativa (quando aplicável).

15.6.1 Nos termos da legislação aplicável, a Administração poderá optar pela não divulgação prévia do valor estimado, visando ampliar a competitividade do certame.

15.6.2 Neste caso, os valores referenciais serão disponibilizados apenas após o encerramento da fase de lances, cabendo ao pregoeiro e à equipe de apoio a análise da compatibilidade das propostas com os preços de mercado.

15.7 Conclusão: A metodologia adotada assegura que a estimativa de valor seja compatível com os preços praticados no mercado, garantindo economicidade, transparência e eficiência na contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

16. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica dos orçamentos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná referente ao exercício de 2026 e seguintes. O Codenop, somente quando da contratação/empenhamento, deverá especificar a classificação orçamentária

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR,

17.1 Modalidade de Licitação – A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência.

17.2 Tipo de Julgamento – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de: **Maior percentual de desconto (%) sobre a Tabela Audatex**, aplicável às peças e serviços de manutenção.

17.3 Forma de Disputa – A disputa ocorrerá na forma **aberta (lances sucessivos)**, conforme regulamentação vigente, sendo classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o maior desconto válido e exequível.

17.4 Critérios de Aceitação da Proposta – A proposta será considerada aceitável desde que:

- Atenda integralmente às especificações técnicas do objeto;
- Apresente percentual de desconto compatível com o mercado;
- Seja considerada exequível pela Administração;
- Não contenha vícios, erros ou inconsistências;

17.4.1 A Administração poderá realizar diligências para verificação da exequibilidade da proposta.

Habilitação

17.5 Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Capítulo VI – Da Habilitação.

17.6 A documentação para Habilitação deverá atender as exigências da Regulamentação do Consórcio acerca do tema.

17.7 A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

17.8 Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9 Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.10 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

17.10.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.10.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.10.3 a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.10.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.10.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.10.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.10.7 os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

17.10.8 A documentação referida na Habilitação poderá ser: apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração; substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

17.11 Qualificação Técnica: Atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares; Comprovação de estrutura operacional compatível com o objeto (oficina, equipamentos, equipe técnica).

17.12 Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

17.13 Critérios de Desempate – em caso de empate entre as propostas, serão aplicados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Critérios de desempenho contratual prévio;
- Outros critérios legais aplicáveis.

17.14 – Vedação a Propostas Inexequíveis – Serão desclassificadas propostas que:

- Apresentem desconto manifestamente inexequível;

- Não demonstrem viabilidade econômica;
- Comprometam a qualidade da execução contratual;

17.15 Adjudicação e Homologação – Encerrada a fase de julgamento e habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor, sendo posteriormente homologado pela autoridade competente.

17.16 Formalização da Ata e Contratação – A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, sendo as futuras contratações realizadas mediante emissão de ordens de serviço, conforme necessidade do Consórcio Codenop.

17.17 Conclusão – O modelo de seleção adotado assegura ampla competitividade, transparência e economicidade, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

18. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

18.1 Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, **eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

19. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

19.1 Modelo de Execução do Objeto – A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop ocorrerá sob regime **por demanda**, mediante solicitação formal da Administração, observando-se o seguinte fluxo operacional:

1. Abertura da Ordem de Serviço (OS)

- Solicitação formal do Consórcio contendo identificação do veículo/equipamento e descrição preliminar da demanda;

2. Diagnóstico Técnico

- Avaliação detalhada pela contratada, com identificação de falhas e necessidades de intervenção;

3. Elaboração de Orçamento

- Apresentação de orçamento detalhado contendo:
 - Serviços a serem executados;

- Relação de peças;
- Tempo estimado de execução;
- Valores baseados na Tabela Audatex com aplicação do desconto contratado;

4. Aprovação pela Administração do Consórcio

- A execução somente será iniciada após autorização formal;

5. Execução dos Serviços

- Realização da manutenção conforme aprovado, com uso de peças adequadas;

6. Testes e Validação

- Verificação do funcionamento e desempenho do veículo/equipamento;

7. Entrega e Encerramento da OS

- Devolução do bem em condições de uso, com relatório dos serviços executados;

19.2 Tipos de Manutenção

- **Manutenção Preventiva:** realizada de forma programada, visando evitar falhas;
- **Manutenção Corretiva:** realizada para correção de defeitos identificados;
- **Atendimento Emergencial:** para casos que comprometam a operação da frota;

19.3 Acordo de Nível de Serviço (SLA)

19.3.1 Prazos de Atendimento

Etapa	Prazo Máximo
Atendimento inicial (resposta à OS)	Até 24 horas
Diagnóstico técnico	Até 48 horas
Apresentação de orçamento	Até 48 horas após diagnóstico
Início da execução	Até 24 horas após aprovação
Conclusão (serviços comuns)	Até 5 dias úteis

Conclusão (serviços complexos)

Até 10 dias úteis*

* Podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica aceita pela fiscalização.

19.3.2 Atendimento Emergencial

- Atendimento prioritário em até **12 horas**;
- Início imediato dos serviços após autorização;

19.3.3 Disponibilidade de Atendimento

- Atendimento em dias úteis, horário comercial;
- Atendimento emergencial fora do horário, quando solicitado;

19.3.4 Qualificação dos Serviços – A contratada deverá garantir:

- Execução conforme normas técnicas e especificações dos fabricantes;
- Utilização de peças adequadas e de qualidade comprovada;
- Ausência de retrabalho decorrente de falha técnica;

19.3.5 Garantia

- Serviços: mínimo de **90 dias**;
- Peças: conforme garantia do fabricante;

Durante a garantia, eventuais falhas deverão ser corrigidas sem ônus.

19.3.6 Indicadores de Desempenho

Indicador	Meta
Cumprimento de prazos	≥ 90% das OS dentro do prazo
Índice de retrabalho	≤ 5%
Tempo médio de atendimento	Conforme SLA
Disponibilidade da frota	≥ 95%

19.3.7 Penalidades por Descumprimento – o descumprimento dos níveis de serviço poderá acarretar:

- Advertência;
- Multa contratual proporcional ao atraso ou falha;
- Glosa de valores;
- Rescisão contratual, em casos graves ou reincidentes;

19.3.8 Controle e Fiscalização – a fiscalização será realizada por servidor designado, que deverá:

- Acompanhar a execução das Ordens de Serviço;
- Verificar prazos, qualidade e conformidade;
- Validar medições e autorizar pagamentos;
- Registrar ocorrências e aplicar medidas corretivas;

19.3.9 Relatórios e Transparência – a contratada deverá apresentar:

- Relatórios mensais de serviços executados;
- Histórico de manutenção por veículo/equipamento;
- Controle de peças utilizadas;
- Indicadores de desempenho (SLA);

19.4 O modelo de execução proposto, aliado ao Acordo de Nível de Serviço (SLA), assegura controle, eficiência, qualidade e transparência na prestação dos serviços, garantindo a disponibilidade da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos.

20. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo Gestor, sendo que as entregas deverão ser na sede do Gestor.

20.1.1 Quando for somente entrega de peças, ou seja, qualquer peça, acessórios ou afins, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da “Nota de Empenho” ou

“Autorização de Fornecimento” que poderá ser enviada via e-mail ou entregue pessoalmente, sendo que a entrega deverá ser na sede deste Consórcio sem qualquer custo. Poderá ser solicitada apenas uma unidade ou mais conforme demanda e necessidade.

20.1.2 Quando forem serviços, o CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos veículos leves, médios, pesados e equipamentos (Conforme tabela 4.1) até a **distância máxima de 120 (Cento e Vinte) quilômetros da sede do Consórcio** considerando que a quilometragem excedente será de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá reembolsar a diferença para o CONTRATANTE.

20.1.2.1 Quando ultrapassar a quilometragem mencionada em ambos os casos, a contratada deverá fazer o reembolso da quilometragem excedente por meio de desconto ou isenção de valores em serviços objeto de licitação logo, ultrapassando a quilometragem mencionados, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente no momento do faturamento dos serviços prestados reembolsar conforme aqui mencionado o valor unitário por km rodado será equivalente a 5% (cinco por cento) da UFM – Unidade Fiscal do Município de São Jerônimo da Serra.

20.1.2.1.1 A CONTRATADA quando da emissão da nota fiscal, deverá discriminar no mínimo o valor do serviço unitário real, o valor do desconto adjudicado e o valor do desconto do quilômetro excedente e o valor total com o desconto.

20.1.2.2 Para tanto, a cada km rodado deverá ocorrer o reembolso nos termos acima assim, que será cobrado sucessivamente a cada km rodado. Considerando que quando da atualização do valor da UFM, o valor do km aqui mencionado fica automaticamente corrigido.

20.1.3 Quando solicitado pelo contratante, será de total de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo.

20.1.4 Quando da solicitação do serviço ou de peças, acessórios e afins, constantes da tabela (subitem 4.1), a empresa vencedora da marca do lote cotado por ela, deverá obedecer ao seguinte procedimento nos lotes:

20.1.4.1 Após a assinatura do presente instrumento o gestor deixará à disposição das proponentes a tabela de (preços de peças e de valor de serviços com seus percentuais homologados), no setor competente através de servidor designado para tal fim nos horários e dias úteis de expediente, caso seja necessária sua averiguação;

20.1.4.2 Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado dos serviços a serem executados, com o preço real unitário e total, bem como o percentual de

desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código, para aferição junto à tabela (Audatex) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para início dos serviços;

20.1.4.2.1 Quando a CONTRATADA não possuir ou não identificar o código da peça ou serviço para fazer o orçamento, poderá o mesmo solicitar junto ao servidor designado do CONTRATANTE o(s) código(s) para realizar os orçamentos.

20.1.4.3 Obedecendo aos prazos estipulados, encaminhar orçamento detalhado das peças, acessórios e afins, com o preço real unitário e total, MARCA das peças, acessórios e afins, bem como o percentual de desconto aplicado e o valor unitário e total, deduzido o desconto adjudicado no certame, com a devida identificação/código para aferição junto à tabela (Audatex) ou não existindo no referido sistema, (Orçamento da Concessionária da marca) pelo servidor designado para tal fim, momento este que será efetivado sua confirmação, e posterior liberação para compra;

20.1.4.3.1 Quando a CONTRATADA não possuir ou não identificar o código da peça, acessório e afins para fazer o orçamento, poderá o mesmo solicitar junto ao servidor designado do CONTRATANTE o(s) código(s) para realizar os orçamentos;

20.1.4.3.2 Nos casos em que o(s) veículo(s) não esteja(m) nas Tabelas Audatex/Sindirepa ou Sistema Similar, os orçamentos apresentados serão precedidos de no mínimo 3 (três) cotações, sendo a da CONTRATADA e de outras duas empresas, a fim de confirmação dos valores impostos.

20.1.4.4 Ocorrendo divergências entre o orçamento e a tabela/referência do gestor, será comunicada a empresa para revisão do mesmo, que deverá ser realizada sempre considerando os prazos previamente estipulados neste instrumento;

20.1.4.5 As peças e componentes substituídos pela CONTRATADA deverão ser entregues na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná no Município de São Jerônimo da Serra, devidamente identificadas e acondicionadas, no ato de entrega do objeto consertado;

20.1.4.6 O Consórcio poderá efetuar diligências junto a outras empresas especializadas ou aos fabricantes visando averiguação da conformidade dos preços com as Tabelas devidas;

20.1.4.7 A empresa deverá utilizar-se de ferramentas adequadas e recomendadas em especificações técnicas e manuais dos fabricantes dos veículos, inclusive, os serviços de manutenção deverão atender, rigorosamente, as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes;

20.1.4.8 A empresa fica obrigada a executar os serviços referentes aos veículos relacionados neste instrumento, respeitando as especificações dos fabricantes, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização do gestor;

20.1.4.9 No caso de os serviços serem executados nas dependências da licitante vencedora, esta deverá manter o veículo em instalações abrigadas e cobertas sendo de sua total responsabilidade;

20.1.4.10 Oferecer garantia dos serviços executados por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

20.1.4.11 Oferecer garantia para peças por um período mínimo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s);

20.1.5 Após o orçamento realizado pela COMPROMITENTE, o GESTOR da Ata de Registro de Preços não será obrigado a concordar com o orçamento prévio, podendo realizar nova cotação para parâmetro de preços de mercado, haja vista que a negociação não poderá fugir deste parâmetro.

20.1.6 O Gestor do presente instrumento poderá por motivo de oportunidade e conveniência, bem como, de recursos orçamentários utilizar para contratação qualquer item dos lotes para serviços e Peças Originais (P.O), serviços, Peças Genuínas (P.G) e Peças Paralelas (P.P);

20.1.7 Os serviços executados deverão ser realizados dentro dos prazos estipulados neste Instrumento, considerando-se que atividades normais do Consórcio não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie;

20.2 Os bens e/ou serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.3 Os bens e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4 Os bens e/ou serviços serão recebidos definitivamente, após devida verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento.

20.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

20.7 O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da solicitação oficial pela Diretoria Executiva do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, situada à Praça Coronel Deolindo, 191, Centro, São Jerônimo da Serra -Pr, CEP: 86270-097.

20.7.1 Os Licitantes, ficarão obrigados a participação a disponibilizar os seguintes requisitos de estrutura e aparelhamento:

20.7.1.1 As empresas vencedoras do certame deverão possuir estrutura compatível com as necessidades de atendimento da frota do Consórcio, possuindo boa área física, equipamentos apropriados, elevadores, ferramentas atualizadas e equipe técnica qualificada a realizar os serviços necessários para o pleno atendimento do objeto;

20.7.1.2 Para os lotes de Manutenção Mecânica a empresa vencedora do certame deverá possuir no mínimo os seguintes itens em quantidade mínima de:

- a) 03 (três) mecânicos, devendo ser comprovado o vínculo com no mínimo de 01(um) ano de experiência comprovado em carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente comprovado junto aos órgãos legais) entre os profissionais e a empresa (seja através de cópia da CLT ou contrato de trabalho);
- b) Área coberta e pavimentada com capacidade mínima de 03 (três) veículos (carros e utilitários);
- c) Área coberta e pavimentada com capacidade mínima de 01 (um) caminhão;
- d) Multímetro;
- e) Manômetro para aferição da pressão do óleo do motor;
- f) Manômetro para aferição da bomba de combustível;
- g) Lavadora de peças;

- h) Elevadores de veículos no mínimo 02 (dois);
- i) Scanner compatível para as marcas de veículos que o Consórcio possui e eventuais novos veículos que forem adquiridos;
- j) Macaco para motor;
- k) Rampas de inspeção para troca de óleo, para caminhão e utilitário;
- l) Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- m) Medidor de compressão de cilindros;
- n) Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- o) Pátio para estacionamento de no mínimo 03 (três) veículos (carros, utilitário e caminhão) de acordo com o contrato da Licitação Participante.

20.7.1.3 Para os serviços de Funilaria a empresa vencedora do certame poderá a seu critério e desde que com anuência do Contratante, realizar sublocação de mão de obra, considerando, contudo, que os serviços prestados, sejam alocados em empresas com os seguintes critérios mínimos:

- a) Cabine de Pintura com capacidade interna de no mínimo um veículo tipo Pick-Up 4x4;
- b) Pátio pavimentado e coberto para alocar no mínimo 01 veículo de cada modelo (carro, utilitário e caminhão) de acordo com cada licitação vencedora do Certame;
- c) 02 (dois) compressores com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros de capacidade;
- d) Mesa Alinhadora de Chassis;
- e) Esticador Hidráulico;
- f) Cyborg- Para Alinhamento;
- g) Profissionais da área de pintura e preparação.

20.7.1.4 Manutenção em Suspensão a empresa vencedora do certame deverá possuir no mínimo os itens abaixo:

- a) Prensa hidráulica de sacar bucha;
- b) Prensa para arquear mola de 30 (trinta) toneladas;

20.7.1.5 Manutenção Alinhamento e balanceamento a empresa vencedora do certame deverá possuir no mínimo os itens abaixo:

- a) Elevador com alinhadora de rodas a laser;
- b) Rampa com alinhadora de rodas a laser (Caminhão);
- c) Balanceadora de Rodas (fixa);
- d) Balanceadora de Rodas no local (faz o serviço diretamente no eixo);

20.7.1.6 Manutenção Elétrica a empresa vencedora do certame deverá possuir no mínimo os itens abaixo:

- a) Área de serviços coberta e pavimentada para no mínimo de 02 (dois) veículos (carros, utilitários e caminhão);
- b) 01 (um) eletricista, devendo ser comprovado o vínculo com no mínimo 01 (um) ano de experiência comprovado em carteira profissional ou contrato de trabalho devidamente comprovado junto aos órgãos legais, entre os profissionais e a empresa (seja através de cópia da CLT ou contrato de trabalho);
- c) Multímetro;
- d) Manômetro para aferição da pressão do óleo do motor;
- e) Manômetro para aferição da pressão da bomba de combustível;
- f) Scanner compatível para as marcas de veículos que o Consórcio possui e eventuais novos veículos que forem adquiridos;
- g) Pátio para estacionamento de no mínimo 03 (três) veículos (carros, utilitários e caminhão);

20.8 Para execução dos serviços deverão ser respeitados os prazos previstos neste item.

20.8.1 A empresa tem o prazo máximo de 02 horas para prestar socorros em veículos ou equipamentos que estiverem dentro do perímetro do município de São Jerônimo da Serra-PR.

20.8.2 Após entrada na oficina, a empresa terá o prazo máximo de 08 horas para realizar o diagnóstico inicial da situação.

20.8.3 Após o diagnóstico inicial ser aprovado pelo fiscal do contrato, a empresa terá o prazo máximo de 08h para iniciar a manutenção.

20.8.4 A empresa terá o prazo de 03 dias úteis para execução dos serviços.

20.8.5 Não havendo referência em nenhuma tabela utilizada pela Administração do Consórcio, a mesma poderá utilizar o processo de coleta de 03 orçamentos com empresas do ramo para aferir tempo estimado para execução dos serviços.

20.8.6 Os prazos acima citados poderão ser prorrogados, mediante pedido formal e justificativo da empresa (s) contratada, o qual deverá ser aceito pelo fiscal do contrato.

20.9 Quando houver a necessidade de subcontratação, ela deverá respeitar os seguintes procedimentos.

20.9.1 Em casos específicos, limitados a 30% do valor total contratado, e desde que haja a aprovação do fiscal do contrato, a empresa (s) vencedora do certame poderá subcontratar outra para que ela realize o serviço almejado;

20.9.2 Quando houver a necessidade de subcontratação, será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a indicação da prestadora do serviço subcontratado.

20.9.3 A empresa subcontratada deverá possuir toda a estrutura necessária para prestação do serviço.

20.9.4 A empresa vencedora do certame será responsável por garantir a segurança do veículo/equipamento enquanto ela estiver na sede da empresa subcontratada, bem como será responsável por garantir a qualidade do serviço prestado.

20.9.5 Nos os casos de subcontratação, o consórcio realizará o pagamento apenas para a empresa contratada através do processo licitatório, que, por sua vez, terá a responsabilidade de efetuar o pagamento da subcontratada.

20.10 O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, através do Fiscal e/ou Comissão de Fiscais, terá um prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a convocação do pregoeiro, para visitar a empresa vencedora e verificar se a mesma possui a estrutura solicitada neste Termo de Referência e/ou se atende aos critérios da Licitação;

20.11 Caso a empresa não apresente a estrutura necessária, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado, quando solicitado durante o transcurso do prazo, para que a mesma corrija as falhas e seja submetida novamente a análise do Fiscal e/ou Comissão de Fiscais.

20.12 A contratada, quando a situação de manutenção assim exigir, deverá disponibilizar (24 horas, 07 dias por semana) “serviço de socorro” (guincho), às suas expensas, buscando o veículo/equipamento que estiver necessitando da manutenção e transportá-lo em segurança até a sua sede para que o conserto possa ser realizado adequadamente sem custos para a contratante.

20.13 O recebimento de cada fornecimento ou serviço dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e consequente aceitação pelo gestor da ata, que deverá ser anotada em “relatório” a ser efetivado pela licitante vencedora, visando o controle devido;

20.14 O fornecimento ou serviço deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso;

20.15 No curso da execução do registro caberá ao Consórcio, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa detentora do registro, cabendo ao Consórcio comunicar a esta, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos ou serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.16 É responsabilidade do fornecedor, quaisquer danos ou prejuízos causados ao Consórcio, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

20.17 As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade do Gestor, dentro do período de vigência do registro de 12 (doze) meses.

21. GARANTIA DO OBJETO

21.1 Abrangência da Garantia – A contratada deverá garantir a qualidade e o adequado funcionamento dos serviços executados e das peças fornecidas no âmbito da manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop, abrangendo veículos leves, pick-ups diesel, caminhão de micropavimento e usina de micropavimento.

21.2 Prazo de Garantia:

- **Serviços executados:** garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de entrega do veículo/equipamento;
- **Peças, componentes e acessórios:** conforme garantia do fabricante, não podendo ser inferior ao prazo legal;

21.3 Condições da Garantia – A garantia deverá assegurar que:

- Os serviços foram executados conforme normas técnicas e especificações dos fabricantes;
- As peças aplicadas são novas, de qualidade comprovada e compatíveis;
- Não ocorram falhas decorrentes de erro de execução ou uso de material inadequado;

21.4 Obrigações da Contratada – Durante o período de garantia, a contratada deverá:

- Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos ou falhas decorrentes dos serviços executados;

-
- Substituir peças defeituosas ou inadequadas;
 - Realizar novo serviço, quando necessário, para restabelecer o pleno funcionamento;
 - Atender às solicitações de garantia no prazo máximo de **48 horas**;

21.5 Exclusões da Garantia – A garantia não se aplica nos seguintes casos:

- Danos decorrentes de uso inadequado ou operação incorreta;
- Acidentes ou eventos externos não relacionados à execução dos serviços;
- Intervenções realizadas por terceiros não autorizados;

21.6 Procedimento para Acionamento – O acionamento da garantia será realizado mediante:

- Comunicação formal à contratada;
- Identificação do defeito ou falha;
- Apresentação do histórico da manutenção, quando necessário;

21.7 Penalidades – O não atendimento às condições de garantia poderá acarretar:

- Aplicação de penalidades previstas em contrato;
- Glosa de valores;
- Execução de garantias contratuais;
- Demais sanções administrativas cabíveis;

21.8 Condição para Aceitação – O cumprimento das condições de garantia constitui requisito essencial para:

- Aceitação definitiva dos serviços;
- Liberação de pagamentos;
- Avaliação do desempenho da contratada;

21.9 Conclusão – A garantia do objeto assegura a qualidade, confiabilidade e durabilidade dos serviços prestados, protegendo o interesse público e garantindo a adequada manutenção da frota do Consórcio Codenop.

22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 Diretrizes Gerais – A gestão do contrato será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção da frota do Consórcio Codenop.

22.2 Estrutura de Gestão – A gestão contratual será composta pelos seguintes agentes:

- **Gestor do Contrato:** responsável pelo acompanhamento geral, controle administrativo e tomada de decisões estratégicas, sendo este a Diretora Executiva do Consórcio;
- **Fiscal do Contrato:** responsável pelo acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificação da conformidade e atesto das medições, sendo este o Diretor da Patrulha do Campo, o Sr. Simião Dias Júnior;

Poderão ser designados fiscais substitutos ou auxiliares, conforme necessidade.

22.3 Atribuições do Gestor do Contrato – Compete ao gestor do contrato:

- Acompanhar a execução global do contrato;
- Controlar prazos, vigência e saldo contratual;
- Avaliar desempenho da contratada;
- Autorizar alterações contratuais, quando cabíveis;
- Aplicar sanções administrativas, quando necessário;
- Promover a comunicação institucional com a contratada;

22.4 Atribuições do Fiscal do Contrato – Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução das Ordens de Serviço (OS);
- Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos no SLA;
- Conferir os orçamentos apresentados com base na Tabela Audatex;
- Fiscalizar a qualidade dos serviços executados;
- Verificar a aplicação de peças e materiais;
- Registrar ocorrências e inconformidades;

-
- Atestar a execução para fins de pagamento;

22.5 Instrumentos de Gestão – A gestão do contrato será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- Ordens de Serviço (OS);
- Relatórios de execução;
- Sistema de controle de manutenção da frota;
- Registros de ocorrências;
- Indicadores de desempenho (SLA);

22.6 Monitoramento de Desempenho – O desempenho da contratada será monitorado com base em:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Índice de retrabalho;
- Atendimento às exigências técnicas e contratuais;
- Satisfação da Administração quanto à execução;

22.7 Comunicação entre as Partes – A comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer formalmente, por meio de:

- Ordens de Serviço;
- E-mails institucionais;
- Relatórios e notificações formais;

22.8 Gestão de Riscos – A gestão contratual deverá observar o plano de riscos estabelecido, com:

- Monitoramento contínuo dos riscos identificados;
- Adoção de medidas mitigadoras;
- Registro e tratamento de ocorrências;

22.9 Alterações Contratuais – Eventuais alterações contratuais deverão observar:

- As hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Justificativa técnica e administrativa;
- Formalização por meio de termo aditivo;

22.10 Penalidades e Controle – O descumprimento das obrigações contratuais será apurado e poderá ensejar:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão;
- Rescisão contratual;

22.11 Transparência e Controle – A gestão do contrato deverá assegurar:

- Registro formal de todos os atos;
- Disponibilidade de informações para auditoria;
- Rastreabilidade das decisões e execução;

22.12 Conclusão – O modelo de gestão proposto garante o controle efetivo da execução contratual, promovendo eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços, assegurando o atendimento ao interesse público e a adequada manutenção da frota do Consórcio Codenop.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

23.1 Princípios Gerais – A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na **execução efetiva**, devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência e eficiência.

23.2 Unidade de Medição – A medição será realizada por:

- **Ordem de Serviço (OS) executada**, contendo:
 - Serviços realizados;
 - Peças aplicadas;

-
- Tempo de execução;

Cada OS corresponderá a uma unidade de medição individual.

23.3 Base de Cálculo da Medição - Os valores serão apurados com base em:

- **Tabela Audatex vigente;**
- **Percentual de desconto (%) contratado;**
- Quantitativo de serviços e peças efetivamente utilizados;

23.4 Composição da Medição – Cada medição deverá conter, no mínimo:

- Identificação da OS;
- Identificação do veículo/equipamento;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Relação das peças utilizadas;
- Valor bruto conforme Tabela Audatex;
- Percentual de desconto aplicado;
- Valor líquido final;

23.5 Fórmula de Apuração – O valor da medição será apurado conforme:

Valor Medido = Valor Audatex – (Desconto % aplicado)

Ou seja:

Valor Final = Valor Audatex x (1-Desconto%)

23.6 Procedimento de Medição – A medição seguirá as seguintes etapas:

- Execução dos serviços autorizados;
- Apresentação da OS pela contratada;
- Conferência técnica pelo fiscal do contrato;

-
- Validação dos valores conforme Audatex;
 - Aplicação do desconto contratado;
 - Atesto da medição;

23.7 Periodicidade – As medições serão realizadas:

- **Mensalmente**, ou
- Em periodicidade definida pela Administração, conforme volume de serviços executados;

23.8 Condições para Pagamento – O pagamento estará condicionado a:

- Execução integral e adequada dos serviços;
- Atesto do fiscal do contrato;
- Apresentação da documentação exigida;
- Regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

23.9 Glosas e Ajustes – Poderão ser aplicadas glosas nos seguintes casos:

- Serviços não autorizados;
- Divergências na aplicação da Tabela Audatex;
- Aplicação incorreta do desconto;
- Serviços executados com falhas ou incompletos;
- Descumprimento do SLA;

23.10 Controle e Rastreabilidade – A medição deverá garantir:

- Rastreabilidade completa das OS;
- Transparência na formação dos preços;
- Vinculação entre serviço executado e pagamento realizado;

23.11 Limite Financeiro – As medições e pagamentos observarão o limite máximo da contratação: **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. Sem obrigatoriedade de execução integral.

23.12 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

23.13 Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será efetuado pela Administração, em conformidade com o cronograma financeiro e dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

23.14 O pagamento será realizado somente após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como da adimplência com as obrigações previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

23.15 Poderão ser previstas retenções contratuais ou descontos proporcionais nos casos de:

- Execução parcial ou em desconformidade com as especificações técnicas;
- Atrasos injustificados no cronograma de execução;
- Não atendimento das condições de qualidade, segurança ou sustentabilidade.

23.16 Dessa forma, os critérios aqui estabelecidos asseguram transparência, controle técnico e responsabilidade fiscal, garantindo que os pagamentos efetuados correspondam exclusivamente aos serviços efetiva e satisfatoriamente executados, em conformidade com o interesse público e os princípios da economicidade e eficiência.

23.17 Conclusão: o modelo de medição e pagamento assegura controle rigoroso, transparência e vinculação direta entre execução e remuneração, garantindo a aplicação eficiente dos recursos públicos por meio da utilização da Tabela Audatex com desconto contratado.

24. DO REAJUSTE

24.1 Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2 Dentro do prazo de vigência da ata e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.3 Fica autorizado na renovação da Ata a realização de reequilíbrio econômico financeiro desde que devidamente comprovado de modo que inviabilizem a execução do contrato, consideradas álea extraordinária ou extracontratual nos termos da Lei 14.133/2021 desde que demonstrado a vantajosidade e o interesse público.

24.4 Em qualquer hipótese, o reajuste não poderá implicar aumento real dos preços contratados, devendo ser aplicado exclusivamente para recomposição de custos, em observância aos princípios da economicidade e vantajosidade.

24.5 A aplicação do reajuste será formalizada por termo aditivo ou apostilamento contratual, com a devida justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

25. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

25.1 São Órgãos Não Participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação e não integram a ata de registro de preços, mas que, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, podem fazer adesão à Ata de Registro de Preços.

25.2 Os órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram dos procedimentos iniciais desta licitação e não integram a ata de registro de preços, desde que atendidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, na condição de “Órgão Não Participante”, poderão aderir à Ata de Registro de Preços, nos termos e condições previstas no Edital.

25.2.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

25.2.2 A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o item 2.5.2 fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

25.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

25.2.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

25.2.5 Após a autorização do Órgão Gerenciador da utilização da ata de registro de preços, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 30 (trinta) dias, observado o prazo de vigência da ata, sob pena de cancelamento da autorização, renovando-se o saldo originário.

25.2.6 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes.

25.2.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

25.7.8 É facultada aos órgãos ou entidades dos Entes da Federação a adesão a ata de registro de preços do CODENOP.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

26.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

26.3 Advertência:

26.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

26.4 Multa:

26.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

26.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 26.4.1, 26.4.2.

26.5 Impedimento de licitar e contratar:

26.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

26.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

26.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida

no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

26.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

26.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

26.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

26.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

26.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

26.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

26.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

27. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

27.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

27.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos

na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

"Eu, ..., representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa empenha os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

28.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme subitem 4.9 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná. 06 de maio de 2026.

DIANARA CHRISTINA MARTINS

DITRETORA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO CODENOP

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SENDO P.O (PEÇAS ORIGINAIS), P.G (PEÇAS GENUÍNAS) E P.P (PEÇAS PARALELAS), INCLUINDO BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORESTE DO PARANÁ COM BASE NO SISTEMA AUDATEX.

INTERESSADOS:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

RESPONSÁVEL: DIANARA CHRISTINA MARTINS

Em atendimento à legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Equipe Técnica

Até a presente data não temos Comissão de Planejamento estabelecida e/ou regulamentada, ficando assim como Responsável pelo acompanhamento deste procedimento a Sra. Dianara Christina Martins, Diretora Executiva do Codenop.

1.2 Regime Regente

A presente contratação será regida pelo regime da Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

1.3 Legislação Específica para o Objeto

Além da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Este instrumento se submete ao Decreto nº 001/2023.

1.4 Licitação Anterior

Não possui.

1.5 Justificativa para a Realização de Pregão Presencial

Não se Aplica

1.6 Frota a Ser Atendida (se for o caso):

Veículos Leves:

Fiat/Uno Way (2013/2014), Placa AWX-3277; Fiat/Strada Working (2013/2014), Placa AXP-5F02; e Chevrolet/Astra HB 4P ADVANTAGE (2011/2011), placa AVO-8D58.

Veículos Médios:

Fiat/Toro Volcano TD450 At (2026/2026), Placa SQH-2I51.

Veículos Pesados:

Ford/Cargo 2629 6X4 (2015/2015), Placa BAR-9587. Com Equipamento acoplado sendo: Usina de Micropavimento – Romanelli – Modelo UHR-700H, nº 00254, cap. 7m³, ano fab. 10/2015. Cód. NIEV – PROYY1166 0F00254.

1.7 Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop, compreendendo veículos leves, pick-ups movidas a diesel, caminhão de micropavimento e usina de micropavimento, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A contratação visa assegurar a disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional da frota, garantindo a continuidade dos serviços públicos relacionados à manutenção viária, conservação de pavimentos, apoio logístico e demais atividades desempenhadas pelo Consórcio.

Tem-se ainda como objetivo:

- Prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos;
- Reduzir custos operacionais por meio da manutenção preventiva;
- Evitar paralisações não programadas;
- Garantir a eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- Assegurar condições adequadas de segurança aos operadores e usuários.

A execução dos serviços deverá observar critérios técnicos, normas aplicáveis e boas práticas de manutenção, assegurando padrões adequados de desempenho, economicidade e durabilidade.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo P.O (peças originais), P.G (peças genuínas) e P.P (peças paralelas), incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para os veículos leves, médios e pesados da frota deste Consórcio com base no sistema audatex.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item 01 – Código Cat/Mat: 21879, 21887 e 21895 – Na elaboração da proposta a licitante registrará o percentual de desconto que aplicará no valor da mão de obra por lote. O valor base para o cálculo do desconto constará no Termo de Referência. Esse percentual de desconto será fixo durante a vigência do contrato, observado o mínimo de 30% (trinta por cento) no momento da proposta.

O tempo gasto para determinado serviço será aquele constante na “Tabela Tempária” fornecida pelo SINDIREPA/PR ou Similar. O percentual de desconto da hora de serviço será único para serviços de mecânica, lanternagem, pintura, eletricidade, tapeçaria, etc.

O critério estabelecido para julgamento, qual seja, Maior Percentual de Desconto por Lote. Os descontos ocorrerão na proporcionalmente em cada lote. %PO= Desconto de Peças Originais e Serviços ofertados pelas empresas; %PG= Desconto de Peças Genuínas e Serviços ofertados pelas empresas; e %PP= Desconto de Peças Paralelas e Serviços ofertados pelas empresas. Peças originais de fábrica: aquelas fornecidas diretamente pela montadora; Peças genuínas: aquelas adquiridas de um distribuidor autorizado da marca; e Peças paralelas: são também conhecidas como peças genéricas ou alternativas.

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná à disposição das proponentes a tabela (Audatex), no setor competente através de servidor designado para tal fim.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação dos Serviços

A solicitação deverá ocorrer de acordo com a necessidade de realização de manutenção. Não podemos fixar gasto mínimo por se tratar de manutenção, porém a estimativa de gastos máximo fixada para este Instrumento será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no período de 12 (doze) meses.

5.2 Do Prazo para a Realização do Serviço

A Entrega dos Itens seguirá rito próprio, serão solicitados de acordo com as necessidades de realização da manutenção de cada veículo.

5.3 Do Local da Prestação de Serviço

O fornecimento deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação com indicação dos quantitativos emitida pelo Gestor, sendo as entregas deverão ser enviados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, no endereço: Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra – Pr., CEP: 86270-097 e/ou Outro Local, conforme descrito na AF da

Solicitante. Quando for somente entrega de peças, ou seja, qualquer peça, acessórios ou afins, o prazo máximo será de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da “Nota de Empenho” ou “Autorização de Fornecimento”.

Quando forem serviços, o CONTRATANTE será responsável pelo deslocamento dos veículos leves, médios e pesados (conforme Tabela do Termo de Referência) até a distância máxima de 120 (cento e vinte) quilômetros da sede, considerando que a quilometragem excedente será de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá reembolsar a CONTRATANTE a diferença de quilômetros.

Quando solicitado pela contratante, será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do Técnico responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o veículo e/ou equipamento.

5.4 Da Vigência da Contratação

A Contratação terá Vigência de 12 (doze) meses.

5.5 Das Responsabilidades do Prestador de Serviço

As Responsabilidades estarão descritas no Termo de Referência padrão para a Contratação do Objeto.

5.6 Do Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões respectivas (regulares na data da emissão da NF).

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor que recebeu o serviço, que, via de regra, será o fiscal respectivo, contendo toda a comprovação e regularidade fiscal da contratada.

Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e, em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

Para efeito do pagamento, o fornecedor deverá atender às exigências prescritas no Edital, bem como manter-se adimplente para com as fazendas públicas municipal, estadual e federal durante toda a vigência da contratação, sob pena de notificação e rescisão contratual.

5.7 Do Plano de Fiscalização

O fiscal designado através de ato interno do Consórcio constará do Contrato e deverá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas na execução do objeto e validar/concordar com os dados relatados no Relatório de Fiscalização, sugerindo notificação à empresa, quando for o caso, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cabe ao fiscal de contrato receber os itens conforme a Ordem de Autorização de fornecimento, assinando no anverso das respectivas Notas Fiscais.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Para a estimativa da quantidade foi utilizada a SD do Consórcio, enviada pela Diretora Executiva, que levou a concluir pelo quantitativo, devido a necessidade de Aquisição, prezando pelo princípio do Planejamento – art. 5º, Lei 14.133/2021)

Com base nas informações acima, o quantitativo estimado para gasto máximo anual será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), abaixo segue lista com os Veículos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PLACA/CHASSI
1	FIAT/UNO WAY (2013/2014)	AWX-3277
2	FIAT/ STRADA WORKING (2013/2014)	AXP-5F02
3	CHEVROLET/ASTRA HB 4P ADVANTAGE (2011/2011)	AVO-8D58
4	FIAT/TORO VOLCANO TD450 AT (2026/2026)	SQH-2I51
5	FORD/CARGO 2629 6X4 (2015/2015) – COM EQUIPAMENTO ACOPLADO (USINA DE MICROPAVIMENTO – ROMANELLI – MODELO UHR-700H Nº 00254, ANO 2015).	BAR-9587

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor da contratação foi apurado de acordo com uma estimativa levantada pelo Consórcio, pois trata-se de primeiro processo neste modelo.

Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, e a imprevisibilidade da demanda, a contratação será executada sob regime por demanda, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos de serviços e peças.

Valor Máximo da Contratação: Fica estabelecido como valor máximo estimado para a presente contratação o montante de: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O referido valor constitui **teto máximo de execução contratual**, não gerando obrigação de consumo integral por parte da Administração, sendo os pagamentos realizados conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

Critério de Julgamento: o julgamento das propostas será realizado pelo critério de: **Maior percentual de desconto (%) sobre os valores constantes na Tabela Audatex**, aplicáveis às peças e serviços de manutenção.

Justificativa dos Preços Referenciais: a adoção da Tabela Audatex como referência de preços justifica-se por: Ser amplamente utilizada no mercado automotivo nacional; Possuir base de dados atualizada de peças e

tempos de mão de obra; Garantir padronização e transparência na formação dos preços; e Permitir a aplicação de descontos, assegurando maior competitividade e economicidade.

Itens não constantes na Tabela Audatex: para peças ou serviços não contemplados na Tabela Audatex, deverão ser observados os seguintes critérios: Apresentação de, no mínimo, **03 (três) orçamentos de mercado**; ou Utilização de preços de concessionárias autorizadas; e Aplicação do percentual de desconto contratado sobre o menor valor obtido.

Metodologia de Formação do Valor Estimado: O valor estimado considerou: Histórico de manutenção dos veículos (Uno, Strada, Astra, Toro, Ford Cargo 2629); Complexidade operacional do caminhão e da usina de micropavimento UHR-700H; Frequência de manutenções preventivas e corretivas; e Custos médios praticados no mercado.

Justificativa do Modelo de Contratação: A adoção do critério de maior desconto sobre tabela referencial permite: Acompanhamento das variações de mercado; Redução de riscos de sobrepreço; Maior eficiência na gestão contratual; Flexibilidade operacional diante de demandas variáveis; e Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A análise de mercado para atendimento da demanda de manutenção da frota do Consórcio Codenop demonstra a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos e equipamentos, incluindo fornecimento de peças, o que evidencia a viabilidade da contratação pretendida e a ampla competitividade do certame.

Foram avaliadas as seguintes alternativas de solução disponíveis no mercado:

a) Execução direta pela Administração

Consistiria na realização dos serviços por equipe própria, com estrutura de oficina e aquisição de ferramentas, equipamentos e estoque de peças.

Desvantagens:

- Elevado custo inicial para implantação;
- Necessidade de contratação de mão de obra especializada;
- Custos contínuos com manutenção de estrutura e estoque;
- Baixa flexibilidade operacional.

b) Contratação de serviços sem fornecimento de peças

Nesta alternativa, a Administração contrataria apenas a mão de obra, ficando responsável pela aquisição de peças separadamente.

Desvantagens:

- Aumento da complexidade administrativa;
- Maior risco de incompatibilidade entre peças e serviços;
- Possível atraso na execução por falta de insumos;
- Redução da eficiência operacional.

c) Contratação de serviços com fornecimento de peças (solução adotada)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e insumos necessários.

Vantagens:

- Maior agilidade na execução dos serviços;
- Responsabilização integral da contratada;
- Redução de riscos operacionais;
- Melhor controle e padronização da manutenção;
- Maior eficiência e economicidade.

d) Contratação com critério de maior desconto sobre tabela referencial

Modelo amplamente utilizado pela Administração Pública, em que a empresa vencedora aplica percentual de desconto sobre tabela de preços (ex: Tabela Audatex).

Vantagens:

- Transparência na formação de preços;
- Atualização automática conforme mercado;
- Maior competitividade entre licitantes;
- Redução de riscos de sobrepreço.

8.1. Solução Escolhida

Após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais vantajosa para a Administração é:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota, com fornecimento de peças, utilizando como critério de julgamento o maior desconto sobre a Tabela Audatex.

8.2. Justificativa da Escolha

A solução adotada mostra-se a mais adequada, considerando:

- A natureza contínua e essencial dos serviços;
- A necessidade de agilidade na manutenção da frota;
- A complexidade dos equipamentos, especialmente o caminhão e a usina de micropavimento;
- A inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta;
- A economicidade proporcionada pelo modelo de desconto sobre tabela;
- A ampla oferta de fornecedores no mercado.

8.3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, garantindo eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e adequada gestão da frota do Consórcio Codenop, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop, compreendendo veículos leves, pick-ups movidas a diesel, caminhão de micropavimento e usina de micropavimento, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

A execução contratual será realizada sob regime **por demanda**, conforme a necessidade da Administração, mediante prévia solicitação e autorização, abrangendo todas as etapas necessárias à adequada manutenção dos veículos e equipamentos.

A solução contempla, de forma integrada, os seguintes elementos:

a) Prestação de serviços especializados

Execução de manutenção preventiva e corretiva, incluindo diagnóstico, reparos, substituições e testes de funcionamento, em todos os sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos dos veículos e equipamentos.

b) Fornecimento de peças e insumos

Disponibilização de peças originais, genuínas ou equivalentes de primeira linha, bem como lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários à execução dos serviços, garantindo compatibilidade e desempenho adequado.

c) Utilização de tabela referencial de preços

A formação de preços será baseada na **Tabela Audatex**, sobre a qual incidirá o percentual de desconto ofertado pela contratada, assegurando transparência, padronização e aderência aos preços praticados no mercado.

d) Atendimento a diferentes tipos de equipamentos

A solução abrange a manutenção de:

- Veículos leves (apoio administrativo e operacional);
- Pick-ups diesel (transporte técnico e operacional);
- Caminhão de micropavimento (execução de serviços viários);
- Usina de micropavimento (produção e aplicação de revestimento asfáltico).

e) Fluxo operacional da execução

A execução dos serviços seguirá, em linhas gerais, o seguinte fluxo:

1. Solicitação de manutenção pelo Consórcio;
2. Avaliação técnica pela contratada;
3. Apresentação de orçamento detalhado;
4. Aprovação pela Administração;
5. Execução dos serviços;
6. Testes e validação;
7. Entrega e atesto.

f) Garantia e controle de qualidade

A solução prevê garantia dos serviços e peças aplicadas, bem como mecanismos de controle e fiscalização, visando assegurar a qualidade, rastreabilidade e conformidade das intervenções realizadas.

g) Gestão contratual e fiscalização

A execução será acompanhada por fiscal designado, responsável por verificar a conformidade dos serviços, prazos, materiais utilizados e cumprimento das obrigações contratuais.

9.1. Resultados Esperados

Com a adoção da solução proposta, espera-se:

- Manutenção da disponibilidade da frota;
- Redução de falhas e paralisações;
- Aumento da vida útil dos veículos e equipamentos;
- Maior eficiência na execução dos serviços de micropavimentação;
- Redução de custos operacionais a médio e longo prazo;
- Melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

9.2. Conclusão da Solução

A solução apresentada integra serviços e fornecimento de insumos em um único modelo contratual, proporcionando maior eficiência operacional, economicidade e segurança, sendo a alternativa mais adequada para atendimento das necessidades do Consórcio Codenop, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade, sem prejuízo da eficiência e da economicidade.

No presente caso, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, seja por tipo de veículo/equipamento (veículos leves, pick-ups, caminhão e usina de micropavimento), seja por natureza dos serviços (mão de obra e fornecimento de peças).

Entretanto, conclui-se que o **parcelamento do objeto não se mostra técnica e economicamente vantajoso**, pelos seguintes motivos:

a) Integração dos serviços e fornecimento de peças

A manutenção da frota exige a execução integrada de serviços e fornecimento de peças, sendo inviável a dissociação sem prejuízo à eficiência operacional e à responsabilização da contratada.

b) Padronização e controle da manutenção

A contratação por lote único permite maior controle da qualidade dos serviços, padronização dos procedimentos e melhor gestão da manutenção da frota como um todo.

c) Responsabilização única

A concentração do objeto em um único contratado evita conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos (peças e serviços), garantindo maior segurança jurídica e operacional.

d) Economicidade

O modelo de contratação por lote único, com aplicação de desconto sobre tabela referencial (Tabela Audatex), tende a proporcionar ganhos de escala, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração.

e) Complexidade dos equipamentos

A presença de equipamentos específicos e de maior complexidade, como o caminhão e a usina de micropavimento, demanda conhecimento técnico integrado, dificultando a divisão do objeto sem prejuízo à execução contratual.

f) Natureza sob demanda

A imprevisibilidade das manutenções, tanto em volume quanto em tipo de serviço, inviabiliza a divisão eficiente do objeto, podendo gerar descontinuidade e aumento de custos operacionais.

10.1. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação deverá ser realizada **em lote único**, sem parcelamento, por se tratar da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo maior eficiência, controle e economicidade, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência e racionalização do uso dos recursos públicos, por meio da adoção de solução integrada para manutenção da frota do Consórcio Codenop.

11.1. Economicidade

A economicidade será alcançada mediante:

- Adoção do critério de julgamento pelo **maior desconto sobre a Tabela Audatex**, permitindo a contratação com base em preços atualizados de mercado;
- Redução de custos com manutenções corretivas emergenciais, por meio da execução de manutenções preventivas programadas;
- Ganhos de escala decorrentes da contratação em lote único;
- Minimização de desperdícios e retrabalhos, com a responsabilização integral da contratada.

11.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

A solução permite:

- Redução da necessidade de estrutura própria de manutenção;
- Dispensa da contratação de equipe técnica especializada permanente;
- Otimização das atividades dos servidores, que passarão a atuar prioritariamente na gestão e fiscalização contratual;
- Maior foco das equipes internas nas atividades finalísticas do Consórcio.

11.3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais

A contratação proporciona:

- Eliminação da necessidade de manutenção de estoque próprio de peças;
- Redução de perdas por obsolescência ou armazenamento inadequado;
- Utilização de peças compatíveis e adequadas, sob responsabilidade da contratada;
- Padronização dos materiais utilizados na manutenção.

11.4. Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros serão melhor aplicados mediante:

- Pagamento vinculado exclusivamente aos serviços efetivamente executados;
- Controle sobre os valores por meio de tabela referencial e aplicação de desconto;
- Previsibilidade orçamentária com definição de teto máximo contratual (R\$ 500.000,00);
- Redução de despesas imprevistas decorrentes de falhas operacionais.

11.5. Resultados Operacionais Esperados

A contratação permitirá:

- Maior disponibilidade da frota;
- Redução de paralisações não programadas;
- Aumento da vida útil dos veículos e equipamentos;
- Melhoria na qualidade dos serviços de manutenção viária, especialmente os relacionados ao micropavimento;
- Maior eficiência na execução das atividades do Consórcio.

11.6. Conclusão

A solução proposta demonstra-se adequada para promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços públicos e atendimento ao interesse coletivo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A Administração do Consórcio está buscando realizar a capacitação de servidores, para que possamos acompanhar com mais eficiência e eficácia os contratos celebrados com todos os nossos fornecedores. Enquanto isso não ocorre cada Secretaria fica responsável pela Gestão e Fiscalização de seus Contratos.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações correlatas para atender ao objeto desta contratação.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos da contratação tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, garantindo maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

A gestão de riscos será realizada de forma contínua, abrangendo as fases de planejamento, contratação e execução contratual, cabendo à fiscalização acompanhar e adotar as medidas necessárias para mitigação dos riscos identificados.

14.1. Identificação e Análise dos Riscos

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impact.	Nível	Medidas Mitigadoras	Responsável
----	--------------------	---------	---------	-------	---------------------	-------------

				Risc		
01	Orçamentos com sobrepreço ou incompatíveis com o mercado	Média	Alto	Alto	Aplicação de desconto sobre Tabela Audatex; conferência pelo fiscal; pesquisa complementar	Fiscal do Contrato
02	Execução de serviços de baixa qualidade	Média	Alto	Alto	Exigência de qualificação técnica; fiscalização contínua; aplicação de penalidades	Fiscal / Gestor
03	Atraso na execução dos serviços	Média	Médio	Médio	Definição de prazos; controle de ordens de serviço; sanções contratuais	Contratada / Fiscal
04	Uso de peças inadequadas ou de baixa qualidade	Baixa	Alto	Médio	Exigência de peças originais/genuínas; comprovação de procedência	Fiscal
05	Indisponibilidade de atendimento emergencial	Média	Alto	Alto	Estabelecimento de prazos máximos de atendimento; cláusula de prioridade	Contratada
06	Falhas na manutenção de equipamentos de micropavimento	Baixa	Alto	Médio	Exigência de capacitação técnica específica; testes de funcionamento	Contratada / Fiscal
07	Divergências entre peças e serviços executados	Média	Médio	Médio	Conferência detalhada de orçamentos e serviços executados	Fiscal
08	Dependência excessiva de um único fornecedor	Baixa	Médio	Baixo	Processo licitatório competitivo; previsão de sanções e substituição	Administração
09	Falhas na fiscalização contratual	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscal; capacitação e acompanhamento	Administração
10	Impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Baixo	Exigência de destinação ambientalmente adequada; cumprimento de normas	Contratada

14.2. Estratégias de Mitigação

As principais estratégias para mitigação dos riscos incluem:

- Utilização de **tabela referencial (Audatex)** com aplicação de desconto;
- Estabelecimento de critérios claros de execução e prazos;
- Fiscalização ativa e contínua do contrato;
- Exigência de qualificação técnica da contratada;
- Aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;
- Controle rigoroso de orçamentos e serviços executados;
- Adoção de boas práticas ambientais.

14.3. Monitoramento dos Riscos

O monitoramento será realizado durante toda a execução contratual, com:

- Registro de ocorrências;
- Avaliação periódica do desempenho da contratada;
- Revisão das medidas mitigadoras, quando necessário;
- Atuação preventiva da fiscalização.

14.4. Conclusão

O gerenciamento de riscos demonstra que a contratação é viável e segura, desde que observadas as medidas mitigadoras propostas, contribuindo para a adequada execução do objeto, redução de falhas e garantia da eficiência na gestão da frota do Consórcio Codenop.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Consórcio Codenop, apresenta potenciais impactos ambientais inerentes às atividades de manutenção automotiva e operação de equipamentos, especialmente no que se refere à geração de resíduos, consumo de insumos e risco de contaminação ambiental.

Dessa forma, a Administração adotará medidas para prevenir, mitigar e controlar tais impactos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e princípios da sustentabilidade.

15.1. Identificação dos Principais Impactos Ambientais

As atividades relacionadas ao objeto poderão gerar os seguintes impactos:

- Geração de resíduos perigosos (óleos lubrificantes usados, graxas, filtros, estopas contaminadas);
- Descarte de peças e componentes inservíveis (baterias, pneus, metais, plásticos);
- Risco de contaminação do solo e recursos hídricos por vazamentos;
- Emissão de poluentes atmosféricos decorrentes da operação dos veículos;
- Consumo de recursos naturais (lubrificantes, combustíveis, peças);
- Geração de ruídos e impactos locais durante a execução dos serviços.

15.2. Medidas Mitigadoras e de Controle Ambiental

A contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

a) Gestão de Resíduos

- Realizar a segregação adequada dos resíduos gerados;
- Promover o armazenamento temporário em local apropriado e seguro;
- Destinar resíduos perigosos por meio de empresas licenciadas;
- Garantir a rastreabilidade da destinação final (comprovantes, manifestos, notas fiscais).

b) Destinação Ambientalmente Adequada

- Óleos lubrificantes usados deverão ser destinados conforme normas da ANP;
- Baterias, pneus e componentes deverão seguir logística reversa;
- Peças substituídas deverão ter destinação ambientalmente correta, evitando descarte irregular.

c) Prevenção de Contaminação

- Utilização de pisos impermeáveis nas áreas de manutenção;
- Existência de sistemas de contenção de vazamentos;
- Adoção de boas práticas no manuseio de substâncias perigosas;
- Disponibilização de kits de contenção de emergência ambiental.

d) Uso Racional de Recursos

- Utilização de produtos com menor impacto ambiental, quando disponíveis;
- Redução do desperdício de insumos;
- Aplicação de técnicas de manutenção que aumentem a vida útil dos equipamentos.

e) Atendimento à Legislação Ambiental

A contratada deverá cumprir integralmente:

- Normas ambientais federais, estaduais e municipais;
- Requisitos de licenciamento ambiental, quando aplicável;
- Normas de segurança e saúde no trabalho relacionadas a agentes ambientais.

15.3. Responsabilidade Ambiental da Contratada

A contratada será integralmente responsável por:

- Danos ambientais decorrentes da execução dos serviços;
- Custos de remediação ambiental, quando aplicável;
- Penalidades decorrentes do descumprimento da legislação ambiental;
- Garantia da conformidade ambiental durante toda a execução contratual.

15.4. Fiscalização e Controle

A Administração, por meio do fiscal do contrato, poderá:

- Solicitar comprovação da destinação adequada de resíduos;
- Realizar inspeções nas instalações da contratada;
- Exigir correção de irregularidades ambientais;
- Aplicar sanções em caso de descumprimento.

15.5. Sustentabilidade da Contratação

A presente contratação contribui para a sustentabilidade ao:

- Promover a manutenção preventiva, reduzindo consumo excessivo de recursos;
- Prolongar a vida útil dos veículos e equipamentos;
- Reduzir a geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras;
- Incentivar práticas ambientalmente responsáveis no setor de manutenção.

15.6. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas estabelecidas, sendo a solução proposta ambientalmente viável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta equipe de planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

☐ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos justificados no item 1 do presente Relatório.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, **DECLARA** que:

☒ É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA:

18. ASSINATURAS

São Jerônimo da Serra/PR, 05 de maio de 2026.

Simião Dias Júnior

Dir. da Patrulha Rural do
Campo

Sérgio Augusto Milleo
Bittencourt

Coord. do Serviço de Inspeção
Animal

José Carlos Busetti

Coord. de Resíduos Sólidos

19. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são

administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

São Jerônimo da Serra/PR, 05/05/2026.

Dianara Christina Martins

Diretora Executiva

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1 – TODOS OS ITENS DO RELATÓRIO SERÃO OBRIGATÓRIOS;
- 2 – Conforme o objeto, a equipe poderá acrescentar novos dados para que o relatório fique mais completo, preferencialmente como subitem no item “Do Relatório”;
- 3 – Os relatórios devem tomar como referência as informações e documentos constantes da SD e o processo da contratação anterior, quando for o caso;
- 4 – A equipe deve consultar dados do objeto junto às pessoas da estrutura que detenham o conhecimento necessário, ainda que não sejam membros do grupo de estudos;
- 5 – Os estudos devem ser pautados em informações oficiais advindas da Solicitação da Demanda – SD.

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

Pregão Eletrônico nº 007/2026

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	Bairro:
Cidade:	Estado:
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SENDO P.O (PEÇAS ORIGINAIS), P.G (PEÇAS GENUÍNAS) E P.P (PEÇAS PARALELAS), INCLUINDO BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DESTE CONSÓRCIO COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, PARA ATENDER UMA DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, contendo a quantidade e descrição abaixo conforme termos do Pregão Eletrônico nº ____/2026.**

PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTOS				
LOTE	MÃO DE OBRA	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS	PEÇAS PARALELAS	DESCONTO TOTAL DO LOTE
01 LEVES	30%	30%	40%	100%
02 MÉDIOS	30%	30%	40%	100%
03 PESADOS	30%	30%	40%	100%
04 EQUIPAMENTOS	30%	30%	40%	100%

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente sejam necessárias para o fornecimento, no qual deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação emitida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná (gestor do contrato), através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente do Consórcio, e o prazo em que os itens deverão ser entregues, deverá obedecer as normas do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do

Contrato, considerando que em todos os itens os prazos aqui estipulados serão computados a partir da data de solicitação efetuada pelo Gestor.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	
RG:	

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____ RG
nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que
o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico
nº 007/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos
no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS
NESTE EDITAL**

Nome completo: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
_____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº
007/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores
que 1 (um) abaixo citados:

a) Índices de Liquidez Geral (LG)

b) Solvência Geral (SG)

c) Liquidez Corrente (LC)

d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total
previsto no Edital.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil).

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Administrativo nº 008/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao tais como:

-
- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF
nº: _____ DECLARO sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de
cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

REF.: Pregão Eletrônico nº 007/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - Ativo circulante.
AP - Ativo permanente.
PC - Passivo circulante.

RLP - Realizável a longo prazo.
ELP - Exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Contador, Nome, nº CRC e assinatura)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 007/2026

LOCAL: XXXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, NOME DA EMPRESA), CNPJ
nº _____ sediada _____ (endereço
completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consanguíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento) vinculado à secretaria solicitante. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

São Jerônimo da Serra, ... de de

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO X

**REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº /2026**

Aos dias do mês de do ano de **dois mil e vinte e cinco**, nas dependências **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ- CODENOP**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº. 08.146.697/0001-15, com sede junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, s/n - ,Centro, São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, aqui representado pelo seu Presidente, Prefeito Municipal de São Jerônimo da Serra-PR Sr. **VENICIUS DJALMA ROSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.241.196-8 e do CPF nº 036.270.189-07, residente na cidade de São Jeronimo da Serra - Pr, **COMPROMITENTE: xxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de xxxxx - xxx nº xxx bairro xxx, cep: xxxxxxxx, fone (xx) xxxxxxxxxxxx e-mail xxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, brasileira, maior, portadora do CPF Nº xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxx, residente na rua xxxxxxxx, nº xxxx, aptº xx Cep: xxxx cidade de xxxx, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo de **DECRETO REGULAMETAR Nº 003/2023 – DE 19 DE MAIO DE 2023**, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 007/2026, **RESOLVE** registrar os preços, de conformidade com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE EXECUÇÃO

A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SENDO P.O (PEÇAS ORIGINAIS), P.G (PEÇAS GENUÍNAS) E P.P (PEÇAS PARALELAS), INCLUINDO BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DESTES CONSÓRCIO COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, PARA ATENDER UMA DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTOS				
LOTE	MÃO DE OBRA	PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS	PEÇAS PARALELAS	DESCONTO TOTAL DO LOTE
01 LEVES	30%	30%	40%	100%
02 MÉDIOS	30%	30%	40%	100%
03 PESADOS	30%	30%	40%	100%
04 EQUIPAMENTOS	30%	30%	40%	100%

OBS.: O Valor máximo a ser executado pelo ente será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Administrador não será obrigado a adquirir os itens referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às licitantes detentoras. Na hipótese, será assegurada às detentoras, a preferência caso ocorra igualdade de condições e de preço.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Compromitente assume o compromisso de atender durante a validade (prazo de vigência), os empenhos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as entregas solicitadas.

2.4 O Órgão Administrador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, consulta aos bancos de dados que contém os preços do objeto, troca de informações com outras instituições, cotações e licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Da entrega do objeto

3.1.1. A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços ocorrerá no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, em oficinas próprias ou credenciadas da Contratada, bem como nos locais previamente definidos e acordados entre o CODENOP e a empresa contratada.

3.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda do Consórcio, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital, Ata de Registro de Preços e Instrumento Contratual.

-
- 3.1.3. Por se tratar de contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços (SRP), os serviços somente serão iniciados mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente expedido pelo CODENOP.
- 3.1.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, ferramental, equipamentos de diagnóstico, estrutura operacional, peças e demais recursos necessários para execução dos serviços no prazo estabelecido em edital ou contrato.
- 3.1.5. A execução dos serviços compreenderá, dentre outros:
- 3.1.5.1. Manutenção preventiva e corretiva de veículos leves, utilitários, caminhões e equipamentos;
 - 3.1.5.2. Serviços de mecânica geral, elétrica, eletrônica, hidráulica, suspensão, freios, transmissão, arrefecimento, escapamento e injeção eletrônica;
 - 3.1.5.3. Serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e geometria;
 - 3.1.5.4. Serviços de funilaria, lanternagem, pintura e tapeçaria;
 - 3.1.5.5. Troca de óleo lubrificante, filtros, fluidos e demais insumos;
 - 3.1.5.6. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários;
 - 3.1.5.7. Serviços de socorro mecânico e guincho, quando previstos;
 - 3.1.5.8. Realização de diagnósticos técnicos e emissão de laudos;
 - 3.1.5.9. Testes operacionais e entrega técnica dos veículos;
 - 3.1.5.10. Garantia integral dos serviços executados e peças fornecidas.
- 3.1.6. Todos os serviços deverão observar rigorosamente:
- I. normas da ABNT;
 - II. normas dos fabricantes;

- III. normas ambientais;
 - IV. normas de segurança do trabalho;
 - V. Código de Trânsito Brasileiro;
 - VI. legislações correlatas.
- 3.1.7. Os serviços serão executados conforme cronograma, necessidade operacional e disponibilidade da frota do Consórcio.
- 3.1.8. O recebimento dos serviços ocorrerá:
- I. provisoriamente, para verificação técnica;
 - II. definitivamente, após atesto da conformidade.
- 3.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente quando executados em desconformidade com:
- I. especificações técnicas;
 - II. orçamento aprovado;
 - III. normas legais;
 - IV. padrões mínimos de qualidade.
- 3.1.10. A Contratada deverá refazer os serviços rejeitados sem ônus adicional para a Administração.
- 3.1.11. Todos os custos relacionados à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, incluindo:
- I. transporte;
 - II. deslocamento;
 - III. logística;

- IV. mão de obra;
 - V. equipamentos;
 - VI. ferramentas;
 - VII. peças;
 - VIII. EPIs e EPCs.
- 3.1.12. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente registrados, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho.
- 3.1.13. A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.14. A Contratada responderá integralmente por danos causados aos veículos, equipamentos ou terceiros decorrentes da execução inadequada dos serviços.
- 3.1.15. A Contratada deverá emitir relatório técnico detalhado dos serviços executados, contendo:
- I. peças substituídas;
 - II. horas trabalhadas;
 - III. diagnóstico realizado;
 - IV. testes efetuados;
 - V. garantia concedida.
- 3.1.16. A fiscalização poderá realizar inspeções, auditorias e diligências a qualquer tempo.
- 3.1.17. A Contratada ficará sujeita à fiscalização plena do CODENOP.
- 3.1.18. O descumprimento dos prazos ou padrões técnicos implicará aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Edital e Contrato.

3.2. Do modelo de execução

3.2.1. A contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.2.2. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

3.2.3. As contratações ocorrerão conforme necessidade do Consórcio, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

3.2.4. O fluxo operacional observará:

- I. emissão da Ordem de Serviço;
- II. diagnóstico técnico;
- III. apresentação de orçamento;
- IV. autorização formal;
- V. execução dos serviços;
- VI. testes e entrega;
- VII. fiscalização e recebimento.

3.2.5. O orçamento prévio deverá conter:

- I. descrição detalhada dos serviços;
- II. quantitativos;
- III. horas técnicas;
- IV. peças necessárias;
- V. valores unitários;

VI. prazo de execução.

3.2.6. Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização formal da Administração.

3.2.7. Os serviços deverão observar critérios de economicidade, eficiência, sustentabilidade e continuidade operacional da frota pública.

3.2.8. A execução contratual será acompanhada por fiscal designado, responsável pelo controle, fiscalização e medição dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1. As medições dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados mediante Ordens de Serviço (OS), relatórios técnicos, laudos, orçamentos previamente aprovados pela fiscalização e demais documentos comprobatórios, observando-se os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços e o menor preço obtido no certame.

4.2. A medição compreenderá:

- I. horas técnicas efetivamente trabalhadas;
- II. serviços efetivamente executados;
- III. peças, componentes e acessórios efetivamente aplicados;
- IV. materiais e insumos utilizados;
- V. serviços auxiliares autorizados;
- VI. relatórios técnicos emitidos pela Contratada.

4.3. Todos os serviços deverão ser previamente autorizados pelo CODENOP mediante emissão de:

- I. Ordem de Serviço (OS);
- II. Autorização de Fornecimento (AF);

III. documento equivalente emitido pela fiscalização.

4.4. Os veículos e equipamentos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade dos serviços executados com:

- I. Termo de Referência;
- II. proposta comercial;
- III. orçamento aprovado;
- IV. normas técnicas aplicáveis;
- V. exigências do fabricante.

4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com:

- I. especificações técnicas;
- II. padrões mínimos de qualidade;
- III. orçamento aprovado;
- IV. normas técnicas;
- V. exigências da fiscalização.

4.6. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7. Peças, componentes, acessórios ou serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência ou com as especificações aprovadas serão objeto de glosa financeira no pagamento da fatura correspondente.

4.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante:

- I. verificação técnica;
- II. testes operacionais;
- III. conferência dos serviços executados;
- IV. emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo.

4.9. Na hipótese de a verificação prevista no item anterior não ocorrer dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á realizado o recebimento definitivo no término do respectivo prazo, desde que não haja manifestação formal da fiscalização.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de:

- I. execução inadequada;
- II. vícios ocultos;
- III. defeitos técnicos;
- IV. falhas operacionais;
- V. utilização de peças inadequadas;
- VI. danos causados aos veículos ou equipamentos.

4.11. Os serviços deverão atender integralmente:

- I. às normas da ABNT;
- II. às normas dos fabricantes;
- III. às normas ambientais;

- IV. às normas de segurança do trabalho;
- V. às regulamentações dos órgãos fiscalizadores competentes;
- VI. às exigências do poder público.

4.12. O pagamento será efetuado pelo Órgão em até 30 (trinta) dias após:

- I. recebimento definitivo;
- II. aprovação da medição;
- III. apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
- IV. apresentação do arquivo XML;
- V. atesto da fiscalização competente.

4.13. O número do CNPJ constante das notas fiscais deverá corresponder ao mesmo informado na fase de habilitação e constante da Ata de Registro de Preços, salvo hipóteses legalmente admitidas.

4.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de:

- I. obrigação financeira;
- II. obrigação técnica;
- III. irregularidade fiscal;
- IV. aplicação de penalidade;
- V. inadimplência contratual;
- VI. ausência de documentação obrigatória.

4.15. A suspensão do pagamento não gerará direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à Contratada.

4.16. Após a aprovação da medição pela fiscalização, o pagamento será processado conforme cronograma financeiro do órgão contratante e disponibilidade orçamentária.

4.17. O pagamento somente será realizado após comprovação da regularidade:

- I. fiscal;
- II. trabalhista;
- III. previdenciária;
- IV. fundiária;
- V. relativa à segurança do trabalho;
- VI. demais exigências legais aplicáveis.

4.18. Poderão ocorrer retenções, glosas ou descontos proporcionais nos casos de:

- 4.18.1. Execução parcial dos serviços;
- 4.18.2. Execução em desconformidade técnica;
- 4.18.3. Utilização de peças incompatíveis;
- 4.18.4. Atrasos injustificados;
- 4.18.5. Descumprimento de prazos;
- 4.18.6. Não atendimento aos padrões mínimos de qualidade;
- 4.18.7. Descumprimento das condições de segurança operacional.

4.19. As medições e pagamentos serão realizados de forma parcelada e sucessiva, conforme a efetiva execução dos serviços autorizados no âmbito do Sistema de Registro de Preços, inexistindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

4.20. A última medição somente será liberada após:

-
- I. recebimento definitivo do objeto;
 - II. cumprimento integral das obrigações contratuais;
 - III. encerramento das pendências técnicas;
 - IV. cumprimento do período de garantia;
 - V. quitação das obrigações acessórias.

4.21. A Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo:

- I. identificação do veículo/equipamento;
- II. quilometragem ou horímetro;
- III. serviços executados;
- IV. peças substituídas;
- V. testes realizados;
- VI. garantia concedida;
- VII. assinatura do responsável técnico.

4.22. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, diligências, testes adicionais e auditorias técnicas sempre que necessário à comprovação da adequada execução contratual.

4.23. Os critérios de medição e pagamento previstos nesta Ata observam os princípios da eficiência, economicidade, controle, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e orientações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da Contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. O reajuste observará a seguinte fórmula:

$$R = PO \times (IPCA \text{ acumulado no período} / IPCA \text{ base})$$

Onde:

I – R = valor reajustado;

II – PO = valor originalmente registrado;

III – IPCA = índice acumulado no período correspondente.

5.4. O marco inicial para contagem da anualidade será a data-base do orçamento estimado da contratação ou a data limite para apresentação das propostas, conforme disposto no edital e na legislação vigente.

5.5. O reajuste dependerá de:

- I. requerimento formal da Contratada;
- II. demonstração analítica da variação dos custos;
- III. manutenção da vantajosidade da contratação;
- IV. disponibilidade orçamentária;
- V. aprovação da autoridade competente.

5.6. O reajuste será formalizado mediante:

- I. apostilamento;
- II. termo aditivo, quando necessário;

III. despacho fundamentado da autoridade competente.

5.7. Independentemente do reajuste anual, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente:

- I. imprevisível;
- II. previsível de consequências incalculáveis;
- III. extraordinário;
- IV. extracontratual;
- V. capaz de inviabilizar a execução contratual nas condições originalmente pactuadas.

5.8. Para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá apresentar:

- I. requerimento formal fundamentado;
- II. planilha detalhada de composição de custos;
- III. notas fiscais;
- IV. documentos comprobatórios da elevação extraordinária dos custos;
- V. memória de cálculo;
- VI. demonstração objetiva do impacto econômico-financeiro.

5.9. O pedido de reequilíbrio não autoriza a paralisação da execução contratual, permanecendo a Contratada obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas até decisão definitiva da Administração.

5.10. O CODENOP poderá realizar diligências, auditorias, pesquisas de mercado e solicitações complementares para verificação:

- I. da veracidade das informações;

-
- II. da efetiva ocorrência da álea extraordinária;
 - III. da vantajosidade administrativa;
 - IV. da compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado.

5.11. Em qualquer hipótese, o reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro:

- I. não poderá gerar aumento abusivo dos preços registrados;
- II. deverá observar os princípios da economicidade e vantajosidade;
- III. deverá preservar o interesse público;
- IV. deverá manter o equilíbrio originalmente pactuado.

5.12. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar:

- I. na revisão dos preços registrados;
- II. na redução dos preços;
- III. na adequação proporcional dos valores;
- IV. na revisão parcial dos itens afetados.

5.13. Verificada a redução dos preços praticados no mercado, o CODENOP poderá convocar a Contratada para negociação visando adequação dos valores registrados, observando os princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

5.14. Caso a Contratada se recuse injustificadamente a adequar os preços aos valores praticados pelo mercado, o Órgão Gerenciador poderá:

- I. cancelar o registro de preços;
- II. convocar os demais classificados;
- III. promover nova contratação;

IV. adotar as medidas administrativas cabíveis.

5.15. Os pedidos de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser decididos pela Administração no prazo razoável, observados:

- I. complexidade da análise;
- II. necessidade de diligências;
- III. interesse público;
- IV. disponibilidade orçamentária.

5.16. A ausência de solicitação formal da Contratada importará renúncia tácita ao reajuste relativo ao período correspondente.

5.17. A aplicação de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro observará integralmente:

- I. a Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. os princípios da administração pública;
- III. os entendimentos do Tribunal de Contas da União;
- IV. os entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Proporcionar todas as condições administrativas, operacionais e logísticas necessárias para a adequada execução do objeto contratado, garantindo o pleno atendimento das demandas do Consórcio.
- 6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no Edital, Ata de Registro de Preços, Contrato e Termo de Referência, observadas as exigências legais, fiscais e orçamentárias aplicáveis.

-
- 6.1.3. Acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar a execução contratual, por meio de fiscal(is) e gestor(es) formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.1.4. Registrar em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas.
 - 6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, Termo de Referência, proposta comercial e normas aplicáveis.
 - 6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, orientações, documentos e acessos necessários à adequada execução do objeto.
 - 6.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA, quaisquer falhas, irregularidades, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução contratual, fixando prazo razoável para saneamento.
 - 6.1.8. Exercer o poder-dever de fiscalização, supervisão e controle da execução contratual, assegurando a observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.
 - 6.1.9. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 6.1.10. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais e legais.
 - 6.1.11. Emitir Autorizações de Fornecimento, Ordens de Serviço, empenhos ou documentos equivalentes necessários ao início da execução contratual.
 - 6.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário, informações relativas aos locais de execução dos serviços, cronogramas operacionais e condições específicas de atendimento.

-
- 6.1.13. Promover a gestão eficiente da Ata de Registro de Preços, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.
 - 6.1.14. Observar e fazer cumprir as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, regulamentos internos do CODENOP e orientações dos órgãos de controle.
 - 6.1.15. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais glosas, descontos, retenções, sanções ou necessidade de correções técnicas.
 - 6.1.16. Atestar as notas fiscais e medições somente após a efetiva comprovação da execução satisfatória dos serviços.
 - 6.1.17. Verificar, previamente aos pagamentos, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contratual da CONTRATADA.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Executar integralmente os serviços contratados em estrita observância às especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, Contrato, proposta comercial e legislação vigente.
- 6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, promovendo, às suas expensas, todas as correções, substituições, reparos ou reexecuções necessárias.
- 6.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas, níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.
- 6.2.4. Disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, peças, insumos, softwares e materiais necessários.

-
- 6.2.5. Manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributários, civis e ambientais decorrentes da execução contratual.
- 6.2.7. Assumir integral responsabilidade por danos causados à Administração, a terceiros, a veículos, equipamentos ou bens públicos e privados, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.
- 6.2.8. Atender prontamente às determinações da fiscalização, fornecendo esclarecimentos, documentos, relatórios, registros, medições e demais informações solicitadas.
- 6.2.9. Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia autorização formal da Administração.
- 6.2.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal, fato impeditivo, irregularidade ou situação que possa comprometer a execução contratual.
- 6.2.11. Observar integralmente as normas técnicas da ABNT, normas do CONTRAN, normas ambientais, de segurança do trabalho, medicina ocupacional e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.
- 6.2.12. Fornecer e exigir o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs aos seus empregados e prepostos.
- 6.2.13. Manter responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA ou órgão competente, quando exigido para a execução dos serviços.
- 6.2.14. Apresentar ART, RRT ou documento técnico equivalente, quando exigível, responsabilizando-se técnica, civil, administrativa, ambiental e criminalmente pela execução do objeto.

-
- 6.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, deslocamento, combustível, alimentação, hospedagem, manutenção, tributos, seguros e logística operacional necessários à execução dos serviços.
- 6.2.16. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, não podendo interrompê-los sem prévia autorização da Administração.
- 6.2.17. Responder integralmente por vícios, defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades identificadas durante a execução contratual ou no período de garantia.
- 6.2.18. Submeter-se integralmente à fiscalização exercida pelo CODENOP e pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2.19. Manter sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.
- 6.2.20. Cumprir integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, transparência, sustentabilidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

- 7.1. Fica vedada a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, nos termos do planejamento administrativo realizado pelo CODENOP.
- 7.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas administrativas, operacionais e institucionais do CODENOP, sendo proibida sua utilização por órgãos não participantes, inclusive mediante adesão (“carona”).
- 7.3. Não será permitida, em nenhuma hipótese:
- I. adesão tardia à Ata de Registro de Preços;
 - II. utilização da Ata por órgãos estranhos ao procedimento licitatório;

III. compartilhamento da Ata com entes não vinculados ao CODENOP;

IV. contratação derivada por órgãos ou entidades não participantes.

7.4. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em eventuais prorrogações, renovações, reequilíbrios econômicos ou alterações contratuais.

7.5. Eventuais solicitações de adesão formuladas por órgãos ou entidades não participantes deverão ser formalmente indeferidas pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nesta cláusula, no planejamento administrativo da contratação e nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

7.6. O gerenciamento, fiscalização, controle e utilização da presente Ata permanecerão restritos exclusivamente ao CODENOP, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, revisões, supressões, acréscimos, reequilíbrios econômicos e demais modificações admitidas pela legislação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de:

- I. eventual redução dos preços praticados no mercado;
- II. elevação extraordinária dos custos dos serviços;
- III. ocorrência de fato superveniente imprevisível;
- IV. fato previsível de consequências incalculáveis;
- V. caso fortuito ou força maior;
- VI. álea econômica extraordinária ou extracontratual.

8.3. A revisão dos preços observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estar devidamente comprovada mediante documentação idônea.

8.4. O pedido de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, substituição de marca, suspensão ou cancelamento deverá ser formalizado pela Contratada junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná - CODENOP, por meio do endereço eletrônico institucional:

consorciocodenop@gmail.com

8.5. O requerimento deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente, incluindo, quando cabível:

- I. planilhas de composição de custos;
- II. notas fiscais;
- III. tabelas de fabricantes;
- IV. índices econômicos oficiais;
- V. contratos de fornecimento;
- VI. memória de cálculo;
- VII. documentos comparativos de mercado;
- VIII. demais elementos técnicos necessários à comprovação do desequilíbrio alegado.

8.6. O Órgão Gerenciador poderá promover diligências, auditorias, pesquisas de mercado e demais procedimentos necessários para verificar:

- I. a veracidade das informações apresentadas;
- II. a efetiva ocorrência do desequilíbrio;
- III. a compatibilidade dos valores pleiteados com os preços praticados no mercado;

-
- IV. a manutenção da vantajosidade da contratação.
- 8.7. O Órgão Gerenciador decidirá sobre os pedidos de revisão, reajuste, reequilíbrio, suspensão, alteração ou cancelamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, prorrogável mediante justificativa formal.
- 8.8. Enquanto não houver decisão definitiva do Órgão Gerenciador, a Contratada permanecerá obrigada ao cumprimento integral das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, vedada a paralisação injustificada da execução contratual.
- 8.9. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para adequação quantitativa, técnica, operacional ou administrativa, desde que preservados:
- I. o interesse público;
 - II. a economicidade;
 - III. a vantajosidade;
 - IV. o equilíbrio econômico-financeiro;
 - V. os limites legais aplicáveis.
- 8.10. O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de realizar diligências técnicas para verificação da equivalência de qualidade de peças, materiais, componentes, produtos ou insumos eventualmente ofertados em substituição aos originalmente registrados.
- 8.11. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador quando a Contratada:
- I. descumprir as condições do edital, da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência ou do contrato;
 - II. deixar de executar os serviços, ordens de fornecimento, empenhos ou demais obrigações assumidas sem justificativa aceita pela Administração;
 - III. não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos praticados no mercado;

-
- IV. sofrer penalidade administrativa que a impeça de contratar com a Administração Pública;
 - V. perder quaisquer condições de habilitação exigidas na licitação;
 - VI. demonstrar incapacidade técnica, operacional, econômica ou financeira para execução do objeto;
 - VII. agir com dolo, fraude, má-fé ou comportamento inidôneo.
- 8.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda:
- I. por razões de interesse público devidamente justificadas;
 - II. por caso fortuito ou força maior;
 - III. mediante solicitação formal da Contratada, desde que comprovada impossibilidade de execução contratual.
- 8.13. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados:
- I. o contraditório;
 - II. a ampla defesa;
 - III. o devido processo administrativo.
- 8.14. A extinção, revisão ou alteração da Ata de Registro de Preços não afasta a responsabilidade da Contratada pelas obrigações anteriormente assumidas, inclusive quanto:
- I. às garantias contratuais;
 - II. às penalidades eventualmente aplicáveis;
 - III. aos danos causados à Administração;
 - IV. às responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias e ambientais.

8.15. Toda alteração da Ata deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, apostilamento, termo aditivo ou despacho administrativo, conforme o caso, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8.16. As alterações promovidas deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, bem como as orientações dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Prática ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Advertência;

9.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

9.4 Multa;

9.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.2 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

9.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

9.5 Impedimento de licitar e contratar;

9.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

9.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

9.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

9.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

9.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº 000/2026**, as propostas das Compromitentes classificadas, devendo ser cumprido as disposições da Ata e as previsões estampadas nesses documentos, que a precedeu.

10.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da legislação constante do preâmbulo.

10.3 As questões decorrentes de utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas nos órgãos competentes, no foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio

Compromitente xxxxxxxxxxxxxx,

xxxxxxxxxx, representante xxxxxxxx,

CPF nº xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº ____/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, FUNILARIA, PINTURA (CORRETIVA, PREVENTIVA E ESTÉTICA) E CAPOTARIA/TAPEÇARIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SENDO P.O (PEÇAS ORIGINAIS), P.G (PEÇAS GENUÍNAS) E P.P (PEÇAS PARALELAS), INCLUINDO BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO E CAMBAGEM, PARA OS VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA DESTE CONSÓRCIO COM BASE NO SISTEMA AUDATEX, PARA ATENDER UMA DEMANDA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP E A EMPRESA _____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.697/0001-15, com sede administrativa na Praça Coronel Deolindo, 191, Centro, São Jerônimo da Serra/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Venícius Djalma Rosa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2026 e Ata de Registro de Preços nº ____/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Regulamentar do CODENOP nº 003/2023 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios sendo P.O (Peças Originais), P.G (Peças Genuínas) e P.P (Peças Paralelas), incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para os veículos leves, médios, pesados e equipamentos da frota deste

consórcio com base no sistema Audatex, para atender uma demanda do consórcio público intermunicipal de desenvolvimento do território nordeste do paran  – Codenop, incluindo:

- I. servi os mec nicos em geral;
- II. servi os el tricos e eletr nicos;
- III. servi os de suspens o, dire  o e freios;
- IV. servi os de motor, transmiss o e diferencial;
- V. servi os de inje  o eletr nica;
- VI. servi os de arrefecimento e climatiza  o;
- VII. servi os de funilaria, solda, pintura e lanternagem;
- VIII. servi os de borracharia e alinhamento/balanceamento;
- IX. servi os hidr ulicos;
- X. servi os de torno, solda e usinagem;
- XI. fornecimento e substitui  o de pe as, acess rios, componentes, fluidos, filtros, lubrificantes e materiais;
- XII. servi os de guincho e socorro mec nico, quando previstos; XIII – diagn sticos t cnicos e eletr nicos;
- XIII. m o de obra especializada para manuten  o da frota.

1.2. Os servi os dever o ser executados conforme especifica  es constantes no Termo de Refer ncia, Edital, Ata de Registro de Pre os, proposta da contratada e demais documentos integrantes do processo licitatrio.

1.3. O regime de execu  o ser  o de empreitada por pre o unit rio.

CL USULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____, conforme quantitativos e valores registrados.

2.2. Os pagamentos serão realizados conforme os serviços efetivamente executados e peças efetivamente fornecidas.

2.3. O desconto percentual ofertado pela CONTRATADA sobre tabelas oficiais, sistemas de orçamentação eletrônica ou preços referenciais deverá ser mantido durante toda a vigência contratual.

2.4. Estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos, tais como:

- I. mão de obra;
- II. encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- III. transporte;
- IV. ferramentas e equipamentos;
- V. deslocamentos;
- VI. fretes;
- VII. seguros;
- VIII. tributos;
- IX. taxas;
- X. despesas administrativas;
- XI. quaisquer outros custos necessários à execução integral do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de ____ (____) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda do consórcio CODENOP, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. A manutenção preventiva e corretiva deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos fabricantes, normas da ABNT, resoluções do CONTRAN, normas ambientais e normas de segurança do trabalho.

4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, devidamente treinados e habilitados.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas, equipamentos, máquinas, softwares, instrumentos e insumos necessários à execução dos serviços.

4.6. As peças aplicadas deverão ser novas, originais, genuínas ou de primeira linha, conforme especificações técnicas aprovadas pela fiscalização.

4.7. A Administração poderá rejeitar peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa.

4.8. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio contendo:

- I. descrição dos serviços;
- II. quantitativo de horas técnicas;
- III. peças necessárias;
- IV. valores unitários;
- V. prazo de execução;

VI. laudo ou diagnóstico técnico.

4.9. Nenhum serviço poderá ser executado sem autorização formal da fiscalização.

4.10. A CONTRATADA deverá manter controle informatizado dos atendimentos realizados, contendo histórico das manutenções, peças substituídas, quilometragem, horímetro, datas e demais informações técnicas.

4.11. Os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer tempo pelo CODENOP.

4.12. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade.

4.13. O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

4.14. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a verificação da conformidade técnica.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.1. A CONTRATADA deverá garantir a plena execução dos serviços contratados, assegurando que todas as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas de acordo com as especificações técnicas, normas vigentes e condições ofertadas.

5.2. A garantia compreenderá:

- I. responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços executados;
- II. substituição imediata de peças defeituosas;
- III. correção de falhas mecânicas decorrentes da execução inadequada;
- IV. responsabilidade por danos causados aos veículos ou equipamentos;
- V. garantia mínima de 90 (noventa) dias para serviços e peças, salvo prazo superior do fabricante;
- VI. garantia de continuidade operacional;

VII. responsabilidade até o recebimento definitivo.

5.3. Todos os custos relacionados à execução da garantia correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. As medições dos serviços serão realizadas com base nos quantitativos efetivamente executados, devidamente comprovados pela fiscalização designada, considerando:

- I. horas técnicas efetivamente executadas;
- II. peças efetivamente fornecidas e instaladas;
- III. relatórios técnicos;
- IV. ordens de serviço executadas.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas.

6.4. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus à Administração.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após:

- I. apresentação da nota fiscal eletrônica;
- II. aprovação da medição;
- III. apresentação do arquivo XML;
- IV. comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência técnica, financeira ou administrativa.

6.7. Poderão ocorrer retenções, glosas ou descontos nos casos de:

-
- I. execução parcial;
 - II. atraso injustificado;
 - III. utilização de peças inadequadas;
 - IV. descumprimento contratual;
 - V. falhas de qualidade.

6.8. A última medição somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Após o interregno de um ano, poderá haver reajuste mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada situação extraordinária.

7.4. O reajuste ou reequilíbrio dependerá de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. proporcionar condições adequadas para execução do contrato;
- II. emitir ordens de serviço;
- III. efetuar os pagamentos devidos;
- IV. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V. comunicar formalmente falhas ou irregularidades;

-
- VI. rejeitar serviços executados em desacordo;
 - VII. aplicar sanções administrativas quando cabíveis;
 - VIII. disponibilizar informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. executar os serviços conforme especificações técnicas;
- II. fornecer mão de obra qualificada;
- III. fornecer peças, componentes e materiais adequados;
- IV. cumprir normas trabalhistas, ambientais e de segurança;
- V. reparar danos causados à Administração ou terceiros;
- VI. manter regularidade fiscal e trabalhista;
- VII. manter sigilo sobre informações da Administração;
- VIII. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- IX. fornecer EPIs e EPCs;
- X. atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- XI. manter estrutura operacional adequada;
- XII. arcar com todos os custos de transporte, deslocamento e logística.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo CODENOP e/ou municípios consorciados.

10.2. A fiscalização poderá:

- I. solicitar correções;
- II. rejeitar serviços;
- III. exigir substituição de peças;
- IV. aplicar notificações;
- V. determinar adequações técnicas.

10.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. Os preços poderão ser revistos em decorrência de alterações extraordinárias de mercado, devidamente comprovadas.
- 11.3. A Administração poderá promover supressões ou acréscimos quantitativos dentro dos limites legais.
- 11.4. As alterações contratuais dependerão de formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:
 - 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

-
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. Advertência;
- 12.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.
- 12.4. Multa;
- 12.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixado em 20 % (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

12.4.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 9.4.1 e 9.4.2.

12.5. Impedimento de licitar e contratar;

12.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

12.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

12.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

-
- 12.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;
- 12.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;
- 12.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Constituem motivos para extinção:
- I. descumprimento contratual;
 - II. paralisação injustificada;
 - III. falência;
 - IV. perda das condições de habilitação;
 - V. razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), responsabilizando-se pela proteção dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026; II – Termo de Referência; III – Ata de Registro de Preços nº ____/2026; IV – proposta da CONTRATADA; V – demais documentos do processo licitatório.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes (“carona”), sendo permitida exclusivamente a utilização pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

16.4. Fica eleito o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

São Jerônimo da Serra/PR, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do Consórcio

Compromitente XXXXXXXXXXXXXXXX,

XXXXXXXXXX, representante XXXXXXXX,

CPF nº xxxxxxxxxxxx

RG nº xxxxxxxxxxxx

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF xxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO XII

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Manutenção de Frota – CODENOP.

1. OBJETIVO

Identificar, analisar e tratar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, garantindo maior segurança, eficiência e economicidade, conforme boas práticas de gestão de riscos previstas na Lei nº 14.133/2021.

2. METODOLOGIA

A análise considera:

- **Probabilidade (P):** Baixa / Média / Alta.
- **Impacto (I):** Baixo / Médio / Alto.
- **Nível de Risco:** Combinação de P x I.
- **Tratamento:** Medidas preventivas e corretivas

3. MATRIZ DE RISCOS

3.1 FASE DE PLANEJAMENTO

Risco	Causa	P	I	Nível	Medidas Mitigadoras
Estimativa de valor inadequada	Falha na pesquisa de preços	Média	Alto	Alto	Utilização de histórico + Audatex + múltiplas fontes
Especificação incompleta	Falta de detalhamento técnico	Média	Alto	Alto	Elaboração de TR completo e revisado
Definição inadequada do critério	Modelo incompatível	Baixa	Alto	Médio	Uso de maior desconto (Audatex) validado

3.2 FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Causa	P	I	Nível	Medidas Mitigadoras
Baixa competitividade	Exigências excessivas	Média	Médio	Médio	Requisitos proporcionais
Propostas inexequíveis	Descontos irreais	Alta	Alto	Alto	Análise de exequibilidade
Recursos administrativos	Insatisfação de licitantes	Média	Médio	Médio	Clareza no edital

3.3 FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Risco	Causa	P	I	Nível	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução	Falha operacional da contratada	Média	Alto	Alto	SLA definido + penalidades
Baixa qualidade dos serviços	Uso de peças inadequadas	Média	Alto	Alto	Fiscalização rigorosa
Superfaturamento	Manipulação de orçamentos	Baixa	Alto	Médio	Controle via Audatex
Retrabalho	Execução inadequada	Média	Médio	Médio	Garantia mínima de 90 (noventa) dias
Falta de peças	Problemas logísticos	Média	Médio	Médio	Planejamento e prazos

3.4 FASE DE PAGAMENTO

Risco	Causa	P	I	Nível	Medidas Mitigadoras
Pagamento indevido	Falha na medição	Baixa	Alto	Médio	Conferência por fiscal
Divergência de valores	Erro no cálculo	Média	Médio	Médio	Padronização via Audatex
Atraso no pagamento	Problemas administrativos	Média	Médio	Médio	Fluxo definido

3.5 RISCOS AMBIENTAIS

Risco	Causa	P	I	Nível	Medidas Mitigadoras
Contaminação ambiental	Descarte irregular de resíduos	Baixa	Alto	Médio	Logística reversa obrigatória
Vazamentos de óleo	Falha na manutenção	Média	Médio	Médio	Procedimentos e fiscalização
Destinação inadequada	Falta de controle	Baixa	Alto	Médio	Comprovação documental

3.6 RISCOS OPERACIONAIS

Risco	Causa	P	I	Nível	Medidas Mitigadoras
Paralisação da frota	Falta de manutenção	Média	Alto	Alto	SLA + manutenção preventiva

Dependência da contratada	Falta de alternativas	Baixa	Médio	Baixo	SRP permite múltiplos
Atendimento emergencial falho	Falta de estrutura	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica

4. RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO

- **Gestor do Contrato:** controle geral dos riscos;
- **Fiscal do Contrato:** monitoramento operacional;
- **Contratada:** execução conforme mitigação;

5. MONITORAMENTO DOS RISCOS

- Acompanhamento contínuo durante a execução;
- Revisão periódica do mapa de riscos;
- Registro de ocorrências;
- Adoção de ações corretivas imediatas;

6. PLANO DE RESPOSTA AOS RISCOS CRÍTICOS

Risco Crítico	Ação Imediata
Atraso grave	Aplicação de multa + notificação
Falha grave na execução	Refazimento imediato
Inexecução	Rescisão contratual
Irregularidade grave	Comunicação aos órgãos de controle

7. CONCLUSÃO

O presente Mapa de Riscos demonstra que os riscos identificados são **controláveis e mitigáveis**, sendo a contratação viável e segura, desde que observadas as medidas estabelecidas.